



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Regulamento n.º 1131/2023

Sumário: Segunda alteração ao Regulamento de Taxas e outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia.

Segunda Alteração ao Regulamento de Taxas e outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia

Eduardo Vítor Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, em reunião pública realizada no dia 21 de agosto de 2023, e a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, em sessão ordinária de 07 de setembro de 2023, deliberaram aprovar o Regulamento que procede à segunda alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município, que se publica nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, o qual entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, sem prejuízo de tal publicação ser igualmente feita no Boletim Municipal e na Internet no sítio institucional do Município.

15 de setembro de 2023. — O Presidente da Câmara, *Eduardo Vítor Rodrigues*.

Segunda Alteração ao Regulamento de Taxas e outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia

Preâmbulo

A transferência de competências da administração central para os órgãos municipais, operada nos termos da respetiva Lei-quadro (Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto) e da legislação setorial complementar que a concretizou, ditou a necessidade de criação de taxas municipais devidas pelo exercício, a partir de 1 de janeiro de 2021, de algumas das novas competências transferidas para o Município de Vila Nova de Gaia, nomeadamente, nos domínios da gestão das praias, da exploração das modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e dos espetáculos de natureza artística.

Para o efeito, o Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia (RTORM), aprovado pelo Regulamento n.º 730/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de setembro, foi já objeto das alterações introduzidas pelo Regulamento n.º 575/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de setembro.

Contudo, para além das competências nos domínios já referidos, a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, nos termos do seu artigo 26.º, transferiu, de igual modo, para os órgãos municipais, a competência para, mediante técnicos municipais credenciados pela entidade competente, apreciar projetos e medidas de autoproteção, realizar vistorias e inspeções a edifícios classificados na primeira categoria de risco, no âmbito do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios, abreviadamente designado por SCIE, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro.

Ora, este diploma, nos termos dos seus artigos 5.º e 29.º, n.ºs 3 a 5, estabelece que os Municípios são as entidades competentes para assegurar o cumprimento do regime de segurança contra incêndios em edifícios e recintos classificados na 1.ª categoria de risco e que os serviços por eles prestados, nesse âmbito, estão sujeitos a taxas correspondentes ao custo efetivo dos mesmos, nomeadamente:

- a) A emissão de pareceres sobre as condições de SCIE;
- b) A realização de vistorias sobre as condições de SCIE;
- c) A realização de inspeções regulares sobre as condições de SCIE;
- d) A emissão de pareceres sobre medidas de autoproteção.



Importa, por conseguinte, proceder à segunda alteração do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia (RTORM) a fim de estabelecer o valor das taxas pela prestação de tais serviços, adotando-se, para o efeito, a fórmula e parâmetros que se encontram fixados para determinação das taxas por serviços equivalentes prestados pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).

Importa também, nesta oportunidade, prever as taxas devidas em contrapartida do licenciamento da exploração de circuitos turísticos, cuja regulamentação, oportunamente aprovada pelos órgãos municipais, aguarda apenas publicação no *Diário da República*, e, bem assim, proceder a um conjunto de retificações, atualizações e ajustamentos pontuais do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia (RTORM), ditadas pela experiência da sua aplicação, com vista à sua clarificação, mormente no domínio das taxas direta ou indiretamente relacionadas com procedimentos urbanísticos. Neste capítulo destaca-se a eliminação da taxa anual de impacto ambiental negativo que incide sobre as infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios em conformidade com a jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo, nesta matéria, sem prejuízo, naturalmente, da manutenção da taxa devida em contrapartida de autorização da respetiva instalação, nos termos do artigo 6.º, n.º 10 do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro.

Finalmente, no âmbito da necessária fundamentação económico-financeira do valor das novas taxas, procede-se à consolidação da correspondente tabela de demonstração, aprovada em anexo ao presente regulamento de alteração.

O início do procedimento de elaboração do presente regulamento foi publicitado na Internet, no sítio institucional do Município, nos termos do artigo 98.º do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não se tendo verificado, porém, a constituição de interessados nem a apresentação de quaisquer contributos para a sua elaboração, tendo o respetivo projeto sido submetido, subsequentemente, a consulta pública, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 101.º do mesmo Código, através de publicação no Boletim Municipal e na Internet no sítio institucional do Município.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais (aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor e à Câmara Municipal, nos termos das alíneas *k*) e *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo regime, elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município bem como apresentar propostas, à mesma Assembleia, sobre matérias da competência desta.

Assim:

A Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, sob proposta da Câmara, ao abrigo da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas *k*) e *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprova o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 23.º, 25.º, n.º 1, alínea *g*) e 33.º, n.º 1, alínea *k*), do regime jurídico das autarquias locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, do artigo 26.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do artigo 29.º, n.ºs 3 a 5 do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de novembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento, mediante a segunda alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia (RTORM), aprovado pelo Regulamento n.º 730/2019,

publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de setembro e alterado pelo Regulamento n.º 575/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de junho, procede à fixação do valor das taxas pelos serviços prestados pelo Município de Vila Nova de Gaia, no âmbito do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios, do licenciamento da exploração de circuitos turísticos, e, bem assim, a um conjunto de retificações, atualizações e ajustamentos pontuais de algumas disposições do RTORM e respetiva tabela anexa, ditadas pela experiência da sua aplicação, com vista à sua clarificação, mormente no domínio das taxas direta ou indiretamente relacionadas com procedimentos urbanísticos.

Artigo 3.º

Alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia

1 — Os artigos 18.º, 19.º, 21.º, 46.º, 61.º, 86.º, 91.º e 99.º do RTORM passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 18.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — O valor da taxa devida pela ocupação de espaço público com tapumes, vedações, guindastes ou outras ocupações associadas à realização da operação urbanística, apurada nos termos do artigo 4.º da Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento, é reduzido em 50 % sempre que a referida ocupação seja promovida por pessoas singulares e coletivas, no âmbito de uma operação urbanística que tenha como finalidade promover a conservação do edificado.

Artigo 19.º

[...]

[...]

7 — O pedido de redução em 50 % do pagamento das taxas a pagar por comerciantes é obrigatoriamente instruído, pelo interessado, com o parecer a que se refere o n.º 2 do artigo 17.º, que se destina a confirmar, perante a Câmara Municipal, a qualidade de comerciante em exercício de atividade no ramo do comércio tradicional, em Vila Nova de Gaia, do interessado, bem assim como a apreciar, de modo independente e qualificado, os benefícios e mais-valias para a atividade, em concreto, dos atos ou factos sujeitos ao pagamento da taxa cuja redução de pagamento se requer.

[...].

Artigo 21.º

[...]

[...]

3 — As taxas municipais relativas à apreciação dos procedimentos de controlo prévio de operações urbanísticas, emissão de informação prévia, vistorias, operações de destaque e demais assuntos administrativos são cobradas com a apresentação do correspondente pedido.

4 — Em todos os procedimentos administrativos, sempre que a satisfação de pretensão sujeita ao pagamento de uma taxa não for satisfeita de imediato, é devido no momento do pedido, um preparo cujo valor é deduzido no ato da liquidação.

[...]

Artigo 46.º

[...]

[...]

3 — O direito de ocupação do espaço público para efeito de carga e descarga de materiais ou qualquer outra ocupação associada à realização de uma operação urbanística pode ser atribuído por um período determinado em dias devendo o requerente apresentar com o pedido de licenciamento cronograma previsional até ao final da obra, o qual não poderá exceder o prazo previsto no alvará de licença de obras ou na comunicação prévia apresentada.

4 — O número de dias em que é admitida a ocupação do espaço público para cargas e descargas é indicado pelo respetivo titular e é objeto de apreciação por parte da Câmara Municipal, devendo constar do alvará que vier a ser emitido.

5 — A comunicação do dia exato de ocupação do espaço público para cargas e descargas é efetuada pelo titular do alvará com uma antecedência não inferior a 3 dias, devendo a Câmara Municipal pronunciar-se no prazo de 2 dias sobre a conformidade do pedido com as regras constantes dos regulamentos municipais aplicáveis e a oportunidade da ocupação no dia indicado.

6 — O silêncio da Câmara Municipal relativamente à comunicação indicada no número anterior consubstancia a aceitação da data indicada.

Artigo 61.º

[...]

1 — As atividades e instalações geradoras de impacte ambiental negativo estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

[...]

Artigo 86.º

[...]

[...]

4 — *(Revogado.)*

Artigo 91.º

[...]

1 — Nos pedidos de autorização de instalação de Infraestruturas de Suporte das Estações de Radiocomunicações serão cobradas, nos termos do artigo 6.º, n.º 10 do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, atento o impacto negativo ambiental e paisagístico da respetiva estrutura física e modo de funcionamento dos equipamentos envolvidos, as taxas previstas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 99.º

[...]

[...]

2 — Nos casos previstos na alínea a) do número anterior, os montantes mínimo e máximo da coima são, respetivamente, de 200 a 1 800 euros para as pessoas singulares e de 2 500 a 5 000 euros para as pessoas coletivas.

[...]]»

2 — É aditado ao RTORM o artigo 58.º-A com a seguinte redação:

«Artigo 58.º-A

Segurança contra incêndios em edifícios (SCIE) da primeira categoria de risco

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual, estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas na Tabela Anexa ao presente Regulamento os seguintes serviços de segurança contra incêndios em edifícios (SCIE) prestados pelo Município de Vila Nova de Gaia:

- A emissão de pareceres sobre as condições de SCIE;
- A realização de vistorias sobre as condições de SCIE;
- A realização de inspeções regulares sobre as condições de SCIE;
- A emissão de pareceres sobre medidas de autoproteção.

2 — As taxas devidas pelos serviços referidos no número anterior são pagas aquando da apresentação da solicitação da sua prestação.»

3 — Os artigos 2.º, 4.º, 6.º, 25.º, 40.º, 46.º, 49.º, 53.º, 58.º, 59.º, 60.º, 62.º, 63.º, 64.º, 67.º, 71.º, 75.º, 78.º, 80.º e 82.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município Anexa ao RTORM (Anexo II) passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º [...]	
1 — Pela impressão de plantas de enquadramento:	
1.1 — Formato A4 (planta avulsa)	5,00 €
1.2 — Formato A3 (planta avulsa)	7,00 €
1.3 — Conjunto de plantas para processo (formato A4/A3)	25,00 €
1.3.1 — Com necessidade de alvará de loteamento	40,00 €
1.4 — Formato superior a A3	15,00 €
2 — Extratos de Ortofotomapa à escala 1/5.000, papel e digital:	-
2.1 — Formato A4	6,00 €
2.2 — Formato A3	8,00 €
2.3 — Formato superior a A3	15,00 €
3. — Fornecimento de plantas à medida, cada:	-
3.1 — Planta A4/A3 elaboradas à medida (cartografia base + um tema):	
3.1.1 — Em papel e formato digital pdf, dwg, jpg e tiff	15,00 €
3.1.2 — Tema extra, cada	6,00 €
3.2 — Plantas A4/A3 — Planta de localização com coordenadas de um ponto específico (até 4 pontos) no sistema cartográfico em vigor:	
3.2.1 — Em papel e formato digital pdf, dwg, jpg e tiff	15,00 €
3.2.2 — Tema extra, cada	0,50 €
3.3 — Formato superior a A3	15,00 €
4 — Fornecimento de cópias ou outras reproduções em suporte digital:	-
5.1 — As taxas previstas nos n.ºs 3 a 5, do presente artigo, são reduzidas em 50 % do seu valor.	-
5.2 — Aos fornecimentos de reproduções em suporte digital acresce àqueles valores o custo do suporte em CD/DVD ou similar, por unidade.	7,50 €
<i>Nota.</i> — Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente artigo, aplicam-se os serviços e taxas constantes do artigo 1.º da Tabela de Taxas.	
Artigo 4.º	
Ocupação da via pública por motivos de obras	
Pela ocupação da via pública, por motivo de obras, são devidas as seguintes taxas:	-
1 — Pela apreciação do processo	35,00 €
2 — Pela ocupação da via pública delimitada por resguardos, tapumes ou outros, por m² da superfície da via pública e por mês ou fração:	-
2.1 — Até 1 metro de largura	4,50 €
2.2 — Com mais de 1 metro de largura	9,00 €



3 — Andaimés, por andar ou pavimento a que correspondam, por metro linear e por mês ou fração	2,00 €
4 — Pela ocupação da via pública com abertura de vala, por m ² e por dia ou fração.	1,00 €
5 — Veículo pesado para carga e descarga de materiais ou outras ocupações motivadas pela execução da operação urbanística, por veículo e por dia ou fração	24,00 €
6 — Com guindastes, gruas e semelhantes, por unidade e por mês ou fração.	112,50 €
<i>Nota.</i> — O valor indicado inclui a ocupação do solo e do espaço aéreo, sempre que os mesmos ocorram em simultâneo.	
7 — Com guindastes, gruas e semelhantes, instalados em propriedade privada, pela ocupação aérea, por unidade e por mês ou fração	50,00 €
8 — Outras ocupações por motivos de obras, por m ² e por dia ou fração.	0,50 €
9 — Se a ocupação ocorrer em zona de estacionamento de duração limitada, acresce por lugar e por dia ou fração:	-
a) Utilização dos espaços de estacionamento, incluindo Bolsas de Baixa Rotação e Bolsas de Alta Rotação, nas seguintes ruas: Serpa Pinto, Conselheiro Veloso da Cruz, General Torres, de Jau, Luís de Camões, Avenida Diogo Leite, Avenida Ramos Pinto	19,20 €
b) Utilização dos espaços de estacionamento, não indicados na alínea anterior, incluindo Bolsas de Baixa Rotação e Bolsas de Alta Rotação.	6,00 €
10 — Pela prorrogação do prazo da licença de ocupação do espaço público:	-
10.1 — Valor individual relativo ao tipo de ocupação, nos termos dos pontos anteriores, por unidade e por mês ou fração	-
10.2 — Acresce 10 % do valor total da taxa inicialmente paga	-

Artigo 6.º

Ocupação do solo e subsolo por atividades económicas

1 — Por motivos culturais, académicos, desportivos, de festejos, festas tradicionais, realização de eventos ou outras celebrações:	-
1.1 — Pela apreciação do processo.	10,00 €
1.2 — Acresce por dia e por m ² :	0,60 €
1.3 — Quando a ocupação for superior a 50m ² por dia e por m ²	0,40 €
2 — Para o exercício de comércio, indústria e prestação de serviços:	-
2.1 — Pela apreciação do processo.	50,00 €
2.2 — Ocupação de espaço público com quiosques, stands ou similares:	-
2.2.1 — De carácter permanente, por m ² ou fração e por ano ou fração	112,00 €
2.2.2 — De carácter temporário, por m ² ou fração e por ano ou fração.	185,00 €
2.2.3 — De carácter temporário, por m ² ou fração e por mês ou fração	15,50 €
2.3 — Ocupação de espaço público com bancas para venda de bilhetes, máquinas de vending ou similares	-
2.3.1 — Por m ² ou fração e por ano ou fração.	220,00 €
2.3.2 — Por m ² ou fração e por mês ou fração	22,00 €
2.4 — Construções ou instalações provisórias tipo palcos, por motivo de festejos ou outras celebrações, no âmbito de uma atividade comercial, por dia e por m ²	1,40 €
3 — Por veículo estacionado na via pública para o exercício do comércio, indústria e prestação de serviços, incluindo roulettes, autocaravanas e carrinhas bar	-
3.1 — Pela apreciação do processo ou pedido de informação de viabilidade.	40,00 €
3.2 — Pela concessão da autorização.	55,00 €
3.3 — Pela ocupação do espaço público, acresce por dia e por unidade:	-
3.3.1 — Ciclomotores.	20,00 €
3.3.2 — Veículos ligeiros, reboques e semirreboques.	45,00 €
3.3.3 — Veículos pesados	225,00 €
4 — Por recintos itinerantes e/ou improvisados, por m ² e por dia	-
4.1 — Pela apreciação do processo ou pedido de informação de viabilidade.	30,00 €
4.2 — Pela ocupação do espaço público, acresce:	-
4.2.1 — Ocupação até 500 m ²	1,40 €
4.2.2 — Ocupação superior a 500 m ² , por cada m ² a mais	0,10 €
5 — Postes ou placas de paragem de veículos, colocados no âmbito de uma atividade económica/turística	-
5.1 — Pela apreciação do processo.	50,00 €
5.2 — Pela ocupação do espaço público	-
5.2.1 — Por unidade e por ano ou fração	100,00 €
5.2.2 — Por unidade e por mês ou fração	15,00 €



6 — Esplanadas:	-
6.1 — Pela apreciação do processo ou pedido de informação de viabilidade incluindo localizar-se em espaço privado de uso público	90,00 €
6.1.1 — Pela apresentação da mera comunicação prévia.	34,00 €
6.1.2 — Pela concessão da autorização	75,00 €
6.2 — Pela ocupação do espaço público, acresce:	-
6.2.1 — Fechadas, amovíveis, não integradas nos edifícios, por m ² ou fração, e por mês ou fração.	6,00 €
6.2.2 — Autónomas, por m ² ou fração, e por mês ou fração	4,50 €
6.2.3 — Abertas, incluindo cadeiras, mesas e guarda-sóis, com ou sem guarda-ventos por m ² ou fração, e por mês ou fração.	4,00 €
6.2.4 — Abertas incluindo cadeiras, mesas, guarda-sóis e guarda-ventos com estrado, por m ² ou fração e por mês ou fração.	5,00 €
6.3 — Se a ocupação for pedida por um ano os valores das taxas são reduzidos para 2/3 do seu valor	-
7 — Com arcas, balanças, caixa de gelados, brinquedos mecânicos, cavaletes, floreiras e equipamentos similares:	-
7.1 — Pela apreciação do processo ou pedido de informação de viabilidade.	90,00 €
7.1.1 — Pela apresentação da mera comunicação prévia.	34,00 €
7.1.2 — Pela concessão da autorização	75,00 €
7.2 — Pela ocupação do espaço público, acresce:	-
7.2.1 — Por unidade e por mês nas floreiras, a partir da terceira,	10,00 €
7.2.2 — Expositores, vitrinas, guarda-ventos, por metro linear ou fração e por mês.	15,00 €
7.2.3 — Se a ocupação for pedida por um ano os valores das taxas são reduzidos para 2/3 do seu valor	-
7.3 — Grelhadores, acresce por m ² e por mês	90,00 €
7.3.1 — Por m ² e por semana	24,00 €
8 — Suportes publicitários conexos com estabelecimentos	-
8.1 — Pela apreciação do pedido ou pedido de informação de viabilidade.	90,00 €
8.1.1 — Pela apresentação da mera comunicação prévia.	34,00 €
8.1.2 — Pela concessão da autorização	75,00 €
8.2 — Pela ocupação de espaço público acresce:	-
8.2.1 — Suportes instalados em fachadas no R/C até aos 4 m de altura e com saliência até 0,15 m, acrescem por m ² ou fração e por ano ou fração	10,00 €
8.2.2 — Suportes instalados em fachadas no R/C até aos 4 m de altura com saliência igual ou superior a 0,15 m acrescem por m ² ou fração e por ano ou fração	15,00 €
8.2.3 — Suportes instalados em fachadas nos pisos superiores e com saliência até 0,15 m ou com maior espessura desde que sejam constituídos por letras soltas, acrescem por m ² ou fração e por ano ou fração	20,50 €
8.2.4 — Suportes instalados em fachadas nos pisos superiores e com saliência igual ou superior a 0,15 m, acrescem por m ² ou fração e por ano ou fração	40,00 €
8.2.5 — Suportes não colocados em fachadas, (totens, colunas, e tabuletas em suporte próprio) acrescem por m ² ou fração e por ano ou fração	-
8.2.5.1 — Inferior a 4 m de altura.	30,00 €
8.2.5.2 — Superior a 4 m de altura	50,00 €
8.3 — Suportes não colocados em fachadas, mas de carácter temporário (pendões, bandeiras, bandeirolas, banners e similares)	-
8.3.1 — Acrescem por m ² ou fração e por mês ou fração	12,50 €
8.3.2 — Acrescem por m ² ou fração e por dia ou fração	1,50 €
8.4 — Suportes eletrónicos colocados na fachada por m ² e por ano.	80,00 €
8.5 — Outros suportes por m ² ou fração por ano.	40,00 €
9 — Outras Ocupações do solo	-
9.1 — Pela apreciação do processo ou pedido de informação de viabilidade.	40,00 €
9.2 — Por m ² e por ano ou fração:	100,00 €
9.3 — Por m ² e por mês ou fração:	10,00 €
9.4 — Por m ² e por dia	1,50 €
9.5 — Quando se trate de ocupação do subsolo, por m ³ e por ano ou fração	4,50 €
10 — Se a ocupação for de carácter temporário e ocorrer em zona de estacionamento de duração limitada, acresce por lugar e por dia	-
a) Utilização dos espaços de estacionamento, incluindo Bolsas de Baixa Rotação e Bolsas de Alta Rotação, nas seguintes ruas: Serpa Pinto, Conselheiro Veloso da Cruz, General Torres, de Jau, Luís de Camões, Avenida Diogo Leite, Avenida Ramos Pinto	19,20 €
b) Utilização dos espaços de estacionamento, não indicados na alínea anterior, incluindo Bolsas de Baixa Rotação e Bolsas de Alta Rotação.	6,00 €

Nota. — Para efeitos de determinação da área do suporte publicitário referido no n.º 8 do presente artigo, considera-se o polígono envolvente da superfície publicitária.

Para efeitos da determinação da saliência à fachada corresponde o afastamento do suporte ao paramento, acrescido da sua espessura.



Artigo 25.º

Impacte ambiental

Pelo exercício de atividades e instalações de postos de abastecimento de combustíveis, são devidas, anualmente, as seguintes taxas:

a) Em parcelas localizadas total ou parcialmente na faixa de 500 metros adjacente a Eixos de Alta Capacidade ou Eixos Concelhios Estruturantes em qualquer zona do concelho.	5 000,00 € (x-1IUCA**)
b) Localizados na Zona I, tal como é definida para efeitos de procedimentos urbanísticos pelo presente Regulamento	2.500,00 € (x 1-IUCA**)
c) Localizados na Zona II, tal como é definida para efeitos de procedimentos urbanísticos pelo presente Regulamento	1.500,00 € (x 1-IUCA**)

(**) Nota. — (x 1-IUCA) é aplicável ao respetivo valor de taxa fixa sempre que sejam utilizados combustíveis alternativos nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 61.º do presente regulamento.

Artigo 40.º

Tabuletas luminosas e não luminosas

1 — Por m ² ou fração e por ano:	-
1.1 — Quando localizados no rés-do-chão:	12,55 €
1.2 — Quando localizados em pisos superiores	20,05 €
1.3 — Em suporte próprio	50,00 €

Artigo 46.º

Painéis monopostes de pequenas e médias dimensões

1 — Quando se trate de painéis monopostes inferiores a 5 m ² / por face, por m ² e por trimestre:	-
1.1 — Não ocupando a via pública.	60,05 €
1.2 — Ocupando a via pública	90,00 €
2 — Quando se trate de painéis monopostes iguais ou superiores a 5 m ² até 12 m ² , por face, acresce por m ² e por trimestre:	-
2.1 — Não ocupando a via pública.	40,15 €
2.2 — Ocupando a via pública	60,05 €
2.3 — Para painéis monopostes temporários por m ² ou fração e por mês ou fração	1/3 dos valores
2.4 — Pela placa identificadora do painel	5,00 €

Artigo 49.º

Direcionadores

1 — Quando se trate de direcionadores destinados a atividades de interesse público, enquadráveis no DR 22-A/98, de 1 de outubro e no DR 41/2002, de 20 de agosto, por suporte e por ano,	50,00 €
2 — Quando se trate de direcionadores com mensagens de publicidade ou contenham denominação social, comercial ou logótipos (suporte modelo exclusivo), por suporte e por mês,	78,05 €
3 — Quando se trate de direcionadores destinados a atividade considerada de interesse coletivo relevante de acordo com o Regulamento Municipal de Publicidade e Defesa da Paisagem em vigor, por suporte e por ano,	400,00 €
4 — Placa direcional por ano de acordo com o Regulamento Municipal de Publicidade e Defesa da Paisagem em vigor, por suporte e por ano,	-
4.1 — Com indicação direcional no edifício da atividade, acresce	50,00 €
4.2 — Com indicação direcional fora do edifício da atividade, acresce	200,00 €
5 — Placa direcional pedonal, temporária por mês e por unidade.	20,00 €

Artigo 53.º

Ações promocionais

1 — Pela apreciação de processo e ou pedido de informação de viabilidade.	25,00 €
2 — Acrescem as seguintes taxas:	-
2.1 — Distribuição de panfletos, por dia.	105,20 €
2.2 — Distribuição de produtos, por dia	53,05 €



2.3 — Promotores com ou sem exibição de mensagens publicitárias por unidade e por dia	5,10 €
2.4 — Banca promocional ou similar, por dia e por m ²	37,10 €
2.5 — Outras ações promocionais por dia e m ²	35,00 €
2.6 — Suportes publicitários por dia e por unidade ou m ² conforme for aplicável	5,00 €
2.7 — Tenda ou similar, por dia e por m ²	1,40 €
3 — Quando se trate da utilização de veículos por dia e por unidade	-
3.1 — Ciclomotores	20,00 €
3.2 — Veículos ligeiros reboques, semirreboques	45,00 €
3.3 — Veículos pesados reboques, semirreboques.	225,00 €

Artigo 58.º

Serviços diversos

1 — Certificação de constituição de propriedade horizontal	-
1.1 — Para frações habitacionais e respetivas áreas privativas e exclusivas por cada 50 m ² de área bruta de construção (*)	37,00 €
1.2 — Para lugares de estacionamento, garagens, arrumos e similares, constituindo fração autónoma, por cada 15 de área bruta de construção	29,00 €
1.3 — Para frações destinadas a comércio, serviços, armazéns e indústrias e respetivas áreas privativas e exclusivas, por cada 50 de área bruta de construção (*)	29,00 €
(*) Nos termos do disposto no artigo 68.º, n.º 3 do presente Regulamento.	-
2 — Alterações a propriedade horizontal já anteriormente objeto de certificação, para retificação das frações ou partes comuns, por cada fração ou parte comum alterada ou retificada	29,00 €
3 — Substituição de Técnico	34,00 €
4 — Pedido de averbamento de processos ou alvarás em nome de novo titular/alteração de denominação social	38,00 €
5 — Emissão de Certidão de Reparcelamento da propriedade não destinado imediatamente a urbanização ou edificação	196,00 €
6 — Aditamento de documento em pedidos de certidão	50 % da taxa inicial
7 — Fornecimento de planta em suporte digital com estudo de alinhamentos	20,00 €
8 — Pedidos de prorrogação de prazo para apresentação de elementos nos pedidos indicados nos números anterior	10,00 €
9 — Registo de pedidos de alteração de denominação social.	10,00 €

Artigo 59.º

De pedidos de informação

1 — Por cada pedido de informação avulsa.	20,00 €
2 — Por pedido de informação sobre os termos em que se deve processar a legalização	76,00 €

Artigo 60.º

De pedidos de informação prévia

1 — Por cada pedido de informação prévia nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do RJUE	50,00 €
2 — Por cada pedido de informação prévia nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE:	-
2.1 — Sobre a possibilidade de realização de operações loteamento	-
2.1.1 — Em área inferior a 5 000 m ²	209,00 €
2.1.2 — Em área entre 5 000 m ² e 10 000 m ²	317,00 €
2.1.3 — Em área superior a 1ha, por cada 5 000 m ² ou fração e acumulada com o montante previsto no número anterior	161,00 €
2.2 — Sobre a possibilidade de realização de obras sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia	-
2.2.1 — Até 2 500 m ² de área de construção.	192,00 €
2.2.2 — Com área superior a 2 500 m ² de construção	293,00 €
2.3 — Sobre a possibilidade de alteração de uso de fração autónoma ou edifício	-
2.3.1 — Até 500 m ² de área de construção	70,00 €
2.3.2 — Mais de 500 m ² de área de construção	125,00 €
3 — Pedido de declaração, no âmbito de pedidos de informação prévia, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do RJUE	50 % do valor inicial da taxa de apreciação
4 — Aperfeiçoamento do pedido e aditamento de elementos instrutórios.	10,00 €



5 — Reformulação do projeto em pedidos de informação prévia nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE incluindo ou não a entrega de elementos instrutórios	50 % do valor inicial da taxa de apreciação
6 — Prorrogação de prazo para a apresentação de elementos ou reformulação do projeto	10,00 €

Artigo 62.º

Pedidos de licenciamento, apresentação de comunicação prévia e legalização de obras de edificação

1 — Edifícios de habitação:	-
1.1 — Unifamiliar ou bifamiliar	175,00 €
1.2 — Multifamiliar	333,00 €
1.2.1 — Acresce por fogo ou unidade de ocupação.	16,00 €
1.3 — Acresce ao valor referido nos números anteriores:	-
1.3.1 — Por cada unidade de ocupação destinada a comércio e ou serviços.	20,00 €
2 — Edifício destinado a indústria ou armazém:	-
2.1 — Até 500 m ² de área bruta de construção (*).	207,00 €
2.2 — De 500 m ² a 1.000 m ² de área bruta de construção (*).	289,00 €
2.3 — Superior a 1.000 m ² de área bruta de construção (*).	333,00 €
2.4 — Acresce por unidade de ocupação adicional	11,00 €
3 — Edifício destinado a comércio e ou serviços:	-
3.1 — Até 300 m ² de área bruta de construção (*).	207,00 €
3.2 — De 300 m ² a 2.000 m ² de área bruta de construção (*).	491,00 €
3.3 — Superior a 2.000 m ² de área bruta de construção (*).	859,00 €
3.4 — Acresce por unidade de ocupação adicional	11,00 €
4 — Empreendimento turístico	681,00 €
Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação (não aplicável em alterações de fachada).	11,00 €
5 — Outros usos não previstos anteriormente	271,00 €
6 — Por cada pedido de alteração ao projeto inicial antes ou após a emissão do alvará de licença, ou apresentação de comunicação prévia, num valor nunca inferior a € 50,00	50 % do valor da taxa de apreciação
7 — Apresentação elementos, requerimentos, exposições, ou qualquer outro pedido não expressamente previsto no presente anexo	10,00 €

(*) Nos termos do disposto no artigo 68.º, n.º 3 do presente Regulamento

Artigo 63.º

Procedimento simplificado e pedidos de legalização de operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio simplificado

1 — Alteração simplificada de operação de loteamento	110,00 €
1.1 — Ao valor anterior, acresce por cada lote a alterar	50,00 €
2 — Licenciamento, Comunicação Prévia ou Legalização de muros e vedações.	30,00 €
3 — Licenciamento, Comunicação Prévia ou Legalização de alterações de fachada (cor e materiais)	30,00 €
4 — Licenciamento, Comunicação Prévia ou Legalização de anexos, garagens, telheiros, hangares, alpendres e outras.	71,00 €
5 — Licenciamento, Comunicação Prévia ou Legalização de outras operações urbanísticas sujeitas a procedimento simplificado nos termos do RMUE	57,00 €
6 — Por cada pedido de alteração ao projeto inicial antes ou após a emissão do alvará de licença ou apresentação de comunicação	50 % do valor da taxa de apreciação, com um mínimo de 20,00€
7 — Apresentação de elementos, requerimentos, ou qualquer outro pedido não expressamente previsto no presente anexo.	10,00 €

Artigo 64.º

Outras taxas de apreciação

1 — Comunicações diversas:	-
1.1 — Comunicação de obras isentas de controlo prévio e de escassa relevância urbanística	30,00 €
1.2 — Comunicação Prévia de obras no domínio público	20,00 €



1.3 — Comunicação Prévia de obras determinadas pelo Município, nos termos do artigo 89.º e seguintes do RJUE	40,00 €
1.4 — Pela entrega de elementos instrutórios adicionais	10,00 €
1.5 — Pela reformulação do projeto apresentado	50 % da taxa inicial
1.6 — Prorrogação de prazo para apresentação de elementos.	10,00 €
1.7 — Pedidos de prorrogação da licença de construção e de execução de obras nas comunicações prévias (1.ª e 2.ª prorrogação)	10,00 €
2 — Autorização de utilização:	
2.1 — Para habitação, por fogo	27,00 €
2.2 — Para anexos e garagens, sendo construções autónomas, por unidade de ocupação	7,00 €
2.3 — Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação.	27,00 €
2.4 — Para outros usos não previstos anteriormente, por unidade de ocupação	35,00 €
3 — Autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas frações:	
3.1 — Para habitação, por fogo	98,00 €
3.2 — Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação.	98,00 €
3.3 — Para outros usos não previstos anteriormente, por unidade de ocupação	98,00 €
4 — Licença parcial para construção de estrutura	89,00 €
5 — Licença ou comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	175,00 €
6 — Apreciação de licença de obras de demolição de edifício ou outras construções	108,00 €
7 — Mera Comunicação Prévia de estabelecimento de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem	70,00 €
8 — Mera Comunicação Prévia de abertura e funcionamento das Instalações Desportivas	70,00 €
9 — Mera Comunicação Prévia de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário.	70,00 €
10 — Mera Comunicação Prévia de instalação ou modificação de estabelecimento de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem, nas situações de dispensa prévia de requisitos legais ou regulamentares aplicáveis	70,00 €
11 — Pedido de obras de escavação e contenção periférica	103,00 €
12 — Constituição de propriedade horizontal, por fração	14,00 €
13 — Licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos.	91,00 €
14 — Pedido de destaque de parcela de terreno.	81,00 €
15 — Pedido de prorrogação de prazo:	
15.1 — Para a entrega de elementos instrutórios em pedidos de licenciamento, comunicação prévia, ou autorização de utilização	20,00 €
15.2 — Para a apresentação de reformulação do projeto em pedidos de licenciamento, incluindo ou não a entrega de elementos instrutórios	51,00 €
15.3 — Para a emissão de alvarás de licença ou autorização.	81,00 €
15.4 — Para execução de obras de urbanização	81,00 €
16 — Pedido de atribuição de número de polícia.	20,00 €
17 — Pedido de reapreciação de processos de licenciamento ou comunicação prévia, por cada	50 % do valor inicial da taxa de apreciação.
18 — Pedido de Reparcimento da propriedade não destinado imediatamente a urbanização ou edificação	259,00 €
19 — Estabelecimentos de alojamento local:	
19.1 — Pelo registo do estabelecimento de alojamento local:	
19.1.1 — Receção do registo, entregue online	100 €
19.1.2 — Receção do registo, entregue no canal presencial.	196 €
19.2 — Verificação de requisitos de estabelecimentos de alojamento local	155,00 €
19.3 — Acresce por cada unidade de alojamento (quarto)	7,00 €

Artigo 67.º

Licença e comunicação prévia para a realização de obras de edificação

1 — Emissão de alvará ou aditamento ao alvará de licença	290,00 €
2 — Emissão de alvará em procedimento simplificado referente à execução de muros e vedações e alterações de fachada (cor e materiais), independentemente do uso conferido ao edifício	50,00 €
3 — Acresce ao valor referido no n.º 1:	
3.1 — Para habitação, e áreas de apoio complementar por metro quadrado de área bruta de construção (*)	1,10 €
3.2 — Para comércio, serviços, indústria e armazéns, por metro quadrado de área bruta de construção (*)	1,70 €
3.3 — Piscinas (no exterior das edificações), por metro quadrado de área bruta de construção (*)	5,00 €
3.4 — Fecho de varandas com estruturas amovíveis ou não, por metro quadrado de área bruta de construção (*)	5,00 €



3.5 — Parques e zonas de estacionamento abertos ao uso público, por lugar de estacionamento 0,50 €

(*) Nos termos do disposto no artigo 68.º, n.º 3 do presente Regulamento. -

Nota. — As estufas que não forem qualificadas como operações urbanísticas, não estão sujeitas ao pagamento das taxas referidas no ponto 1.

4 — Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração: -

4.1 — Prazo de execução da obra sujeita a licenciamento ou comunicação prévia 76,00 €

4.2 — Prazo de execução da obra em procedimento simplificado referente à execução de muros e vedações e alterações de fachada (cor e materiais), por cada mês ou fração, até ao 6.º mês 35,00 €

4.3 — Prazo de execução da obra em procedimento simplificado referente à execução de muros e vedações e alterações de fachada (cor e materiais), por cada mês ou fração, a partir do 6.º mês 76,00 €

Artigo 71.º

Licença especial para conclusão de obra inacabada

1 — Emissão de alvará de licença para conclusão de obras inacabadas 58,00 €

2 — Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração 92,00 €

Nota. — Aos valores indicados nos números 1 e 2, acresce o valor correspondente a 10 % do valor da taxa de licença inicial, excluindo a componente referente à taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas (TCU). Para a contabilização dos 10 % são consideradas também as taxas devidas por eventuais alterações às licenças. -

Artigo 75.º

Autorização de utilização

1 — Emissão de alvará de autorização de utilização 58,00 €

1.1 — Acresce, para habitação, por unidade de ocupação 15,00 €

1.2 — Acresce para comércio ou serviços, por cada 20 m² de área bruta de construção (*) 15,00 €

1.3 — Acresce para armazéns e ou indústrias, por cada 100 m² de área bruta de construção (*) 50,00 €

1.4 — Acresce para anexos e garagens, inseridas ou não edificação principal, e piscinas, por unidade de ocupação 10,00 €

1.5 — Acresce para zonas de estacionamento, não abertas ao uso público, das atividades identificadas nos pontos 1.1, 1.2 e 1.3, por cada 150 m² de área descoberta 10,00 €

1.6 — Acresce para zonas de exposição/armazenagem de atividades comerciais, de serviços, de armazenagem ou industriais, por cada 20 m² de área descoberta 75,00 €

1.7 — Acresce para parques e zonas de estacionamento abertos ao uso público, por cada 20 m² de área descoberta: -

1.7.1 — Localizados em Zona I das Áreas do Concelho, definidas no presente Regulamento 120,00 €

1.7.2 — Localizados em Zona II das Áreas do Concelho, definidas no presente Regulamento 75,00 €

1.8 — Acresce para utilizações com regime especial, por cada 50 m² de área bruta de construção (*) 20,00 €

1.8.1 — Acresce ao valor referido no número anterior por cada empreendimento ou recinto: -

1.8.1.1 — Estabelecimentos hoteleiros 700,00 €

1.8.1.2 — Parques de campismo e caravanismo 500,00 €

1.8.1.3 — Conjuntos turísticos, aldeamentos turísticos e apartamentos turísticos 700,00 €

1.8.1.4 — Empreendimentos de turismo no espaço rural e de turismo de habitação 275,00 €

1.8.1.5 — Recintos de espetáculos e de divertimentos públicos (Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua atual redação). 75,00 €

1.9 — Averbamento de inscrição em alvará de autorização de utilização 15,00 €

(*) Nos termos do disposto no artigo 68.º, n.º 3 do presente Regulamento. -

Artigo 78.º

[...]

[...]

2 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento (aos valores a seguir indicados acrescem as taxas devidas pela intervenção da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) e a transferir para aquela entidade. -

[...]»



Artigo 80.º

Autorização de instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações

Pelo pedido de autorização de instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações, por unidade.	Preparo de 25 % de 1.1 ou 1.2.
a) Localizada em Zona I das Áreas do Concelho, definidas no presente Regulamento	4.609,00 €
b) Localizada em Zona II das Áreas do Concelho, definidas no presente Regulamento.	2.304,00 €

Artigo 82.º

Outras vistorias

No que concerne a outras vistorias a efetuar serão aplicadas as seguintes taxas:	-
1 — Para constituição de propriedade horizontal.	104,00 €
2 — Para alteração de utilização de edifícios ou suas frações	104,00 €
3 — Para demolição de edifícios ou de outras construções	104,00 €
4 — Para receção provisória ou definitiva de obras de urbanização	104,00 €
5 — Para vistorias nos termos do artigo 89.º do RJUE	130,00 €
6 — Para vistorias de certificação do estado de conservação do edifício.	104,00 €
7 — Para alojamento local e outras vistorias.	104,00 €
8 — Vistorias de funcionamento de recintos itinerantes e ou improvisados em função da área ocupada em m ² :	-
8.1 — Categoria 1 < 500 m ²	20,00 €
8.2 — Categoria 2 >= 500 m ² e < 1 000 m ²	40,00 €
8.3 — Categoria 3 > 1 000 m ²	60,00 €
9 — Para vistorias a unidades móveis de transporte e ou venda de alimentos, incluindo roulottes, autocaravanas e carrinhas bar, ou similares.	20,00 €
10 — Vistorias realizadas no âmbito das receções provisórias e definitivas das obras no domínio público	60,00 €

Nota. — A taxa devida pela vistoria de certificação do estado de conservação do edifício prevista no n.º 6 do presente artigo refere -se à vistoria para efeitos de atribuição de benefícios fiscais e inclui a realização de duas vistorias: a primeira, para verificação do nível de conservação do edifício; a segunda para atestar a subida de níveis de conservação necessária para a atribuição do benefício.»

4 — São aditados à Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município Anexa ao RTORM (Anexo II) os Artigos 11.º-A, 27.º-A e 58.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 11.º-A

Exploração de circuitos turísticos

Pelo licenciamento da exploração de circuitos turísticos, são devidas as seguintes taxas:	
1 — Pela emissão da licença.	505,00 €
2 — Pelo averbamento ou substituição da licença.	50,00 €
3 — Sem prejuízo do pagamento de outras taxas aplicáveis, nos termos do presente Regulamento, nomeadamente, as devidas em função da publicidade ou pela instalação de postes ou placas de paragem de veículos, acresce à taxa prevista no número um, por veículo e por ano:	
3.1 — Veículos com mais de 9 lugares	2.436,00 €
3.2 — Veículos até 9 lugares	125,00 €
3.3 — Comboios turísticos	300,00 €
4 — O pagamento da taxa referida no número anterior é efetuado anualmente no período de 2 de janeiro a 31 de março, salvo no primeiro ano, em que o cálculo da taxa devida é efetuado por referência aos meses remanescentes do ano civil em curso à data da emissão da licença, não podendo, contudo, ser inferior a um terço da taxa anual correspondente.	
5 — Tendo em vista a promoção da qualidade do ambiente urbano, são reduzidas em 60 % as taxas previstas no n.º 3 relativas a veículos com lotação superior a 9 lugares, ou comboios turísticos, livres de emissões.	



6 — A Câmara Municipal pode, por razões de interesse público municipal, e nos termos gerais, conceder isenções ou reduções do valor das taxas municipais previstas neste artigo sempre que se verifiquem os pressupostos previstos no artigo 17.º, n.º 1, alínea c) deste Regulamento, nomeadamente, quando, em função da zona do concelho abrangida pelo circuito turístico, da qualidade do mesmo, originalidade, enquadramento e impacto para a área territorial em causa, a atividade de animação turística potencie, de forma relevante, a divulgação da cidade, contribuindo, de modo inovador e sustentável, para a dinamização económica, social, cultural e turística do Concelho.

«Artigo 27.º-A

Segurança contra incêndios em edifícios (SCIE)

Pela prestação pelo Município dos serviços (SCIE) são devidas taxas cujo valor é calculado segundo a fórmula e parâmetros constantes da Portaria prevista no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro (Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 165/2021, de 30 de julho) que define os valores a praticar pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) para o mesmo tipo de serviços, a saber:

- a) A emissão de pareceres sobre as condições de segurança contra incêndios em edifícios (SCIE);
- b) A realização de vistorias sobre as condições de SCIE;
- c) A realização de inspeções regulares sobre as condições de SCIE;
- d) A emissão de pareceres sobre medidas de autoproteção.

Artigo 58.º-A

Entrega de projetos de especialidades

1 — Pela primeira entrega dos projetos de especialidades	20,00 €
2 — Por cada entrega avulsa de projetos de especialidades	10,00 €
3 — Pela apreciação de pedidos de prorrogação de prazo para a entrega de projetos de especialidades . . .	51,00 €

Artigo 4.º

Fundamentação económico-financeira das taxas municipais

1 — Os valores das taxas referidas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 27.º A do Anexo II do RTORM, previstas no n.º 4 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, com as alterações estabelecidas na Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro, são calculados de acordo com a Portaria prevista no n.º 1, do artigo 29.º do referido decreto-lei que define os valores a praticar pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).

2 — Os valores das demais taxas encontram-se fundamentados nos termos do Anexo I ao RTORM, cuja tabela anexa à secção B — demonstração da fundamentação (indexante por taxa), passa a ter a redação constante do Anexo ao presente Regulamento.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.



ANEXO

DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL/PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEKANTE I (OU II(HH+IV)) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO-FINANCIERA (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFICIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGAL)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)-(B)-(C)	TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS	
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo				
ANEXO II													
TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO													
CAPÍTULO I													
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E CONCESSÃO DE DOCUMENTOS													
Artigo 1.º													
(Emissão e concessão de documentos administrativos gerais)													
1. Concessão de alvarás e averbamentos não especialmente contemplados na presente Tabela, atestados ou documentos análogos e suas confirmações, autos, ou termos de qualquer espécie, com exceção dos de posse de funcionários e agentes e outros serviços ou atos não especialmente previstos neste artigo ou fixados em legislação especial	15,00 €	0,00 €	48,39 €							X	48,39 €	45,86 €	2,54 €
2. Certidões de narrativa ou de teor													
2.1. Não excedendo uma lauda	15,00 €	0,00 €	21,71 €							X	21,71 €	20,68 €	1,03 €
2.2. Por cada lauda a mais	5,00 €	0,00 €	5,04 €							X	5,04 €	4,63 €	0,41 €
3. Certidões que impliquem deslocação ao local	20,00 €	0,00 €	33,55 €							X	33,55 €	33,01 €	0,54 €
4. Por cada fotocópia autenticada de documentos:													
4.1. Formato até A3 p/b	2,50 €	0,00 €	8,09 €							X	8,09 €	7,98 €	0,11 €
4.2. Formato superior a A3 p/b	7,50 €	0,00 €	15,06 €							X	15,06 €	14,63 €	0,44 €
5. Pela reprodução (fotocópia simples e impressão) de cada documento:													
5.1. Formato até A3 p/b	0,50 €	0,00 €	5,80 €							X	5,80 €	5,80 €	0,00 €
5.2. Formato até A3 cores	1,00 €	0,00 €	5,80 €							X	5,80 €	5,80 €	0,00 €
5.3. Formato superior a A3 p/b	3,00 €	0,00 €	5,80 €							X	5,80 €	5,80 €	0,00 €
5.4. Formato superior a A3 cores	5,00 €	0,00 €	5,80 €							X	5,80 €	5,80 €	0,00 €
6. Pelo fornecimento dos documentos previstos nos nºs. 4 e 5, do presente artigo													
6.1. Formato digital e disponibilizado por correio eletrónico são reduzidas em 50%													
6.2. Disponibilizados em suporte digital de armazenamento, acresce àqueles valores o custo do suporte, por unidade	7,50 €	0,00 €	12,58 €							X	12,58 €	12,21 €	0,37 €
7. Fornecimento de segundas vias de documentos	10,00 €	0,00 €	15,10 €							X	15,10 €	14,53 €	0,58 €
8. Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidas	5,00 €	0,00 €	19,66 €							X	19,66 €	18,96 €	0,70 €
9. Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade	5,00 €	0,00 €	19,66 €							X	19,66 €	18,96 €	0,70 €
10. Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada	10,00 €	0,00 €	19,66 €							X	19,66 €	18,96 €	0,70 €
11. Pedido de desistência da pretensão	5,00 €	0,00 €	14,99 €							X	14,99 €	14,51 €	0,48 €
12. Pedido de urgência	10,00 €	0,00 €	14,99 €							X	14,99 €	14,51 €	0,48 €
13. Pedido de exoneração de responsabilidade, de baixa, de licenças e semelhantes	10,00 €	0,00 €	14,99 €							X	14,99 €	14,51 €	0,48 €
14. Licença de funcionamento de recintos itinerantes e ou improvisados	20,00 €	0,00 €	91,69 €							X	91,69 €	88,07 €	3,62 €



DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I OU II-III+IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO-FINANÇEIRA (limite superior em cont. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 6.º DO RGAL)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)-(C)	TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS	
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo				
15. Confiança de processo para fins judiciais ou outros, quando autorizado, por cada período de 5 dias	20.00 €	23.48 €	0.00 €					X	1.00	X	11.74 €	11.44 €	0.30 €
Artigo 2.º													
(Serviços Administrativos associados a processos e procedimentos urbanísticos)													
1. Pela impressão de plantas de enquadramento													
1.1. Formato A4 (planta avulsa)	5.00 €	0.00 €	10.77 €							X	10.77 €	10.77 €	0.00 €
1.2. Formato A3 (planta avulsa)	7.00 €	0.00 €	12.77 €							X	12.77 €	12.77 €	0.00 €
1.3. Conjunto de plantas para processo (formato A4/A3)	25.00 €	0.00 €	30.77 €							X	30.77 €	30.77 €	0.00 €
1.3.1. Com necessidade de alvará de loteamento	40.00 €	0.00 €	45.77 €							X	45.77 €	45.77 €	0.00 €
1.4 Formato superior a A3	15.00 €	0.00 €	20.77 €							X	20.77 €	20.77 €	0.00 €
2. Extratos de Ortofotomapa à escala 1/5.000, papel e digita:													
2.1. Formato A4	6.00 €	0.00 €	11.77 €							X	11.77 €	11.77 €	0.00 €
2.2. Formato A3	8.00 €	0.00 €	13.77 €							X	13.77 €	13.77 €	0.00 €
2.3. Formato superior a A3	15.00 €	0.00 €	20.77 €							X	20.77 €	20.77 €	0.00 €
3. Fornecimento de plantas à medida, cada:													
3.1. Planta A4/A3 elaboradas à medida (cartografia base + um tema)													
3.1.1. Em papel e formato digital pdf, dwg, jpg e tiff	15.00 €	0.00 €	20.77 €							X	20.77 €	20.77 €	0.00 €
3.1.2. Tema extra, cada	6.00 €	0.00 €	11.77 €							X	11.77 €	11.77 €	0.00 €
3.2. Plantas A4/A3 – Planta de localização com coordenadas de um ponto específico (até 4 pontos) no sistema cartográfico em vigor													
3.2.1. Em papel e formato digital pdf, dwg, jpg e tiff	15.00 €	0.00 €	20.77 €							X	20.77 €	20.77 €	0.00 €
3.2.2. Tema extra, cada	0.50 €	0.00 €	6.27 €							X	6.27 €	6.27 €	0.00 €
3.3. Formato superior a A3	15.00 €	0.00 €	20.77 €							X	20.77 €	20.77 €	0.00 €
4. Fornecimento de cópias ou outras reproduções em suporte digital:													
4.1. As taxas previstas nos nºs 3 a 4, do presente artigo, disponibilizadas por correio eletrónico são reduzidas em 50% do seu valor													
4.2. Aos fornecimentos de reproduções em suporte digital acresce àqueles valores o custo do suporte em CD/DVD ou similar, por unidade	7.50 €	0.00 €	13.27 €							X	13.27 €	13.27 €	0.00 €
Nota: Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente artigo, aplicam-se os serviços e taxas constantes do artigo 1.º da Tabela de Taxas													
Artigo 3.º													
(Emissão de cartões para o exercício de atividade)													
Pela emissão, renovação e segunda via de cartão para o exercício de atividades, são devidas as seguintes taxas:													
1. Emissão de cartão	15.00 €	0.00 €	15.47 €							X	15.47 €	15.47 €	0.00 €
2. Renovação de cartão	14.00 €	0.00 €	14.47 €							X	14.47 €	14.47 €	0.00 €



DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL/PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEQUANTE (I) OU II-III-IV-FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANÇEIRA (limite superior em cont. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO ALFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGTA)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (AH)B/(C)		TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo				
2.1. Até 1 metro de avanço	4,50 €	4,50 €	5,77 €					X	4,50 €	X	5,77 €	5,77 €	0,00 €
2.2. Com mais de 1 metro de avanço	7,00 €	7,00 €	5,77 €					X	7,00 €	X	5,77 €	5,77 €	0,00 €
2.3. Com estrutura fixa													
2.3.1. Até 1m de avanço	6,00 €	6,00 €	5,77 €					X	6,00 €	X	5,77 €	5,77 €	0,00 €
2.3.2. Com mais de 1 m de avanço	8,00 €	8,00 €	5,77 €					X	8,00 €	X	5,77 €	5,77 €	0,00 €
3. Outras ocupações do espaço aéreo:													
3.1. Por ano ou fração:													
3.1.1. Quando mensuráveis por metro linear	4,50 €	4,50 €	5,77 €					X	4,50 €	X	5,77 €	5,77 €	0,00 €
3.2. Quando mensurável por metro quadrado	45,00 €	45,00 €	5,77 €					X	45,00 €	X	5,77 €	5,77 €	0,00 €
4. Ocupação do espaço público com aparelhos de ar condicionado fixos no exterior dos edifícios, acresce por ano ou fração:													
4.1. Até 0.2m3	10,00 €	10,00 €	5,77 €					X	10,00 €	X	5,77 €	5,77 €	0,00 €
4.2. Por cada m3 a mais ou fração	100,00 €	100,00 €	5,77 €					X	100,00 €	X	5,77 €	5,77 €	0,00 €
5. Ocupação do espaço público com bombas volantes que abasteçam na via pública	112,50 €	112,50 €	5,77 €					X	112,50 €	X	5,77 €	5,77 €	0,00 €
6. Ocupação do espaço público com plataformas de lavagem e outros serviços de apoio, por cada uma e por ano ou fração:													
6.1. Instalada total ou parcialmente na via pública	900,00 €	900,00 €	5,77 €					X	900,00 €	X	5,77 €	5,77 €	0,00 €
6.2. Instalada inteiramente em propriedade particular	112,50 €	112,50 €	5,77 €					X	112,50 €	X	5,77 €	5,77 €	0,00 €
7. Ocupação do espaço público com postos de transformação, cabines elétricas, armários ou semelhantes, por m3 e por ano ou fração:													
7.1. Até 3 m3	10,00 €	10,00 €	5,77 €					X	10,00 €	X	5,77 €	5,77 €	0,00 €
7.2. Acresce por cada m3 a mais	4,00 €	4,00 €	5,77 €					X	4,00 €	X	5,77 €	5,77 €	0,00 €
8. Ocupação do espaço público com postes e marcos de correio, por unidade e por ano ou fração	4,60 €	4,60 €	5,77 €					X	4,60 €	X	5,77 €	5,77 €	0,00 €
9. Cabine ou posto telefónico, por unidade e por ano ou fração	22,50 €	22,50 €	5,77 €					X	22,50 €	X	5,77 €	5,77 €	0,00 €
10. Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes por metro linear e por ano ou fração	1,00 €	1,00 €	5,77 €					X	1,00 €	X	5,77 €	5,77 €	0,00 €
11. Outras ocupações do solo e subsolo													
11.1. Por m2 e por ano:	22,50 €	22,50 €	5,77 €					X	22,50 €	X	5,77 €	5,77 €	0,00 €
11.2. Por m2 e por mês ou fração:	2,50 €	2,50 €	5,77 €					X	2,50 €	X	5,77 €	5,77 €	0,00 €
11.3. Quando se trate de ocupação do subsolo, por m3 e por ano ou fração	3,65 €	3,65 €	5,77 €					X	3,65 €	X	5,77 €	5,77 €	0,00 €
12. Se a ocupação ocorrer em zona de estacionamento de duração limitada, acresce por lugar e por dia ou fração:													
a) Utilização dos espaços de estacionamento, incluindo Bolsas de Baixa Rotação e Bolsas de Alta Rotação, nas seguintes ruas: Serpa Pinto, Conselheiro Veloso da Cruz, General Torres, de Jau, Luís de Camões, Avenida Diogo Leite, Avenida Ramos Pinto	19,20 €	19,20 €	5,77 €					X	19,20 €	X	5,77 €	5,77 €	0,00 €
b) Utilização dos espaços de estacionamento, não indicados na alínea anterior, incluindo Bolsas de Baixa Rotação e Bolsas de Alta Rotação	6,00 €	6,00 €	5,77 €					X	6,00 €	X	5,77 €	5,77 €	0,00 €
Nota: Quando exista a ocupação simultânea e coincidente do solo e do subsolo, dever-se-á apenas considerar a taxa relativa à ocupação do solo.													
Artigo 6.º													
(Ocupação do solo e subsolo por atividades económicas)													
1. Por motivos culturais, académicos, desportivos, de festejos, festas tradicionais, realização de eventos ou outras celebrações:													
1.1. Pela apreciação do processo	10,00 €	0,00 €	103,79 €							X	103,79 €	101,85 €	1,94 €
1.2. Acresce por dia e por m2:	0,60 €	0,60 €	5,77 €					X	0,60 €	X	5,77 €	5,77 €	0,00 €
1.3. Quando a ocupação for superior a 50m2 por dia e por m2	0,40 €	0,40 €	5,77 €					X	0,40 €	X	5,77 €	5,77 €	0,00 €



DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL/PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEJANTE (I) OU II-(III)+(IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCIERA (limite superior em cont. com o art.º 4.º do DL n.º 55-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO REGAL)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAP) = (A)+(B)+(C)	TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS	
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo				
2. Para o exercício de comércio, indústria e prestação de serviços:													
2.1. Pela apreciação do processo	50.00 €	50.00 €	94.34 €					X	50.00 €	X	94.34 €	92.64 €	1.70 €
2.2. Ocupação de espaço público com quiosques, stands ou similares:													
2.2.1. De carácter permanente, por m2 ou fração, e por ano ou fração	112.00 €	112.00 €	5.77 €					X	112.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2.2.2. De carácter temporário, por m2 ou fração, e por ano ou fração	185.00 €	185.00 €	5.77 €					X	185.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2.2.3. De carácter temporário, por m2 ou fração e por mês ou fração	15.50 €	15.50 €	5.77 €					X	15.50 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2.3. Ocupação de espaço público com bancas para venda de bilhetes, máquinas de vending ou similares													
2.3.1. Por m² ou fração, e por ano ou fração	220.00 €	220.00 €	5.77 €					X	220.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2.3.2. Por m² ou fração e por mês ou fração	22.00 €	22.00 €	5.77 €					X	22.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2.4. Construções ou instalações provisórias tipo palcos, por motivo de festejos ou outras celebrações, no âmbito de uma atividade comercial, por dia e por m2	1.40 €	1.40 €	5.77 €					X	1.40 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
3. Por veículo estacionado na via pública para o exercício do comércio, indústria e prestação de serviços, incluindo roulettes, autocaravanas e carrinhas bar													
3.1. Pela apreciação do processo ou pedido de informação de viabilidade	40.00 €	0.00 €	94.34 €							X	94.34 €	92.64 €	1.70 €
3.2. Pela concessão da autorização	55.00 €	0.00 €	75.44 €							X	75.44 €	74.24 €	1.20 €
3.3. Pela ocupação do espaço público, acresce por dia e por unidade:													
3.3.1. Ciclomotores	20.00 €	20.00 €	5.77 €					X	20.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
3.3.2. Veículos ligeiros, reboques e semirreboques	45.00 €	45.00 €	5.77 €					X	45.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
3.3.3. Veículos pesados	225.00 €	225.00 €	5.77 €					X	225.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
4. Por recintos itinerantes e/ou improvisados, por m2 e por dia													
4.1. Pela apreciação do processo ou pedido de informação de viabilidade	30.00 €	30.00 €	75.44 €					X	30.00 €	X	75.44 €	74.24 €	1.20 €
4.2. Pela ocupação do espaço público, acresce:													
4.2.1. Ocupação até 500 m2	1.40 €	1.40 €	5.77 €					X	1.40 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
4.2.2. Ocupação superior a 500 m2, por cada m 2 a mais	0.10 €	0.10 €	5.77 €					X	0.10 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
5. Postes ou placas de paragem de veículos, colocados no âmbito de uma atividade económica /turística													
5.1. Pela apreciação do processo	50.00 €	0.00 €	94.34 €							X	94.34 €	92.64 €	1.70 €
5.2. Pela ocupação do espaço público													
5.2.1. Por unidade e por ano ou fração	100.00 €	100.00 €	5.77 €					X	100.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €



DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL/PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEKANTE (I OU II-III+IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA (limite superior em cont. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO ALFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGTA)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)		TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS	
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo					
8.2.5.1. Inferior a 4m de altura	30.00 €	30.00 €	5.77 €					X	30.00 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
8.2.5.2. Superior a 4 m de altura	50.00 €	50.00 €	5.77 €					X	50.00 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
8.3. Suportes não colocados em fachadas, mas de carácter temporário (pendões, bandeiras, bandeirolas, banners e similares)														
8.3.1. Acrescem por m2 ou fração e por mês ou fração	12.50 €	12.50 €	5.77 €					X	12.50 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
8.3.2 Acrescem por m2 ou fração e por dia ou fração	1.50 €	1.50 €	5.77 €					X	1.50 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
8.4. Suportes eletrónicos colocados na fachada por m2 e por ano	80.00 €	80.00 €	5.77 €					X	80.00 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
8.5. Outros suportes por m2 ou fração por ano	40.00 €	40.00 €	5.77 €					X	40.00 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
9. Outras Ocupações do solo														
9.1. Pela apreciação do processo ou pedido de informação de viabilidade	40.00 €	0.00 €	94.34 €								X	94.34 €	92.64 €	1.70 €
9.2. Por m2 e por ano ou fração	100.00 €	100.00 €	5.77 €					X	100.00 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
9.3. Por m2 e por mês ou fração	10.00 €	10.00 €	5.77 €					X	10.00 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
9.4. Por m2 e por dia	1.50 €	1.50 €	5.77 €					X	1.50 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
9.5. Quando se trate de ocupação do subsolo, por m3 e por ano ou fração	4.50 €	4.50 €	5.77 €					X	4.50 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
10. Se a ocupação for de carácter temporário e ocorrer em zona de estacionamento de duração limitada, acresce por lugar e por dia														
a) Utilização dos espaços de estacionamento, incluindo Bolsas de Baixa Rotação e Bolsas de Alta Rotação, nas seguintes ruas: Serpa Pinto, Conselheiro Veloso da Cruz, General Torres, de Jau, Luis de Camões, Avenida Diogo Leite, Avenida Ramos Pinto	19.20 €	19.20 €	5.77 €					X	19.20 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
b) Utilização dos espaços de estacionamento, não indicados na alínea anterior, incluindo Bolsas de Baixa Rotação e Bolsas de Alta Rotação	6.00 €	6.00 €	5.77 €					X	6.00 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
Nota: Para efeitos de determinação da área do suporte publicitário referido no n.º 8 do presente artigo, considera-se o polígono envolvente da superfície publicitária. Para efeitos da determinação da saliência à fachada corresponde o afastamento do suporte ao paramento, acrescido da sua espessura														
Artigo 6.º - A														
(Licenciamento, instalação e prática de atividades desportivas, recreativas e outras com e sem carácter remunerado no domínio da gestão das praias)														
1. Prática de atividades desportivas, recreativas, culturais e outras não especificadas (unidade de referência de 1 dia)														
a) Pela apreciação do pedido de atribuição de licença:														
i) Eventos de pequena dimensão (até 100 pessoas)	59.00 €	0.00 €	65.16 €								X	65.16 €	61.90 €	3.27 €
ii) Eventos de média dimensão (entre 101 até 500 pessoas)	83.70 €	0.00 €	94.39 €								X	94.39 €	89.50 €	4.89 €
iii) Eventos de grande dimensão (mais de 500 pessoas)	159.70 €	0.00 €	166.91 €								X	166.91 €	159.32 €	7.59 €
b) Pela emissão da licença e ocupação dominial	29.60 €	0.00 €	31.71 €					X	7.50 €		X	24.21 €	22.92 €	1.29 €
c) Em caso de utilização exclusiva do areal, acresce 20% ao valor base da taxa prevista nas alíneas anteriores														
d) Por cada dia adicional acresce 5% do valor base da taxa														
2. Utilização para filmagens/sessão fotográfica para fins comerciais (com exceção de casamentos, batizados ou outros eventos familiares):														
a) Pela apreciação do pedido de atribuição de licença	89.15 €	0.00 €	94.39 €								X	94.39 €	89.50 €	4.89 €
b) Pela emissão da licença e ocupação dominial:														
i) Por utilização diária — máximo de 5 horas	196.80 €	0.00 €	199.21 €					X	175.00 €		X	24.21 €	22.92 €	1.29 €



DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL/PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEQUANTE (I) OU (II-III-IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANÇEIRA (limite superior em cont. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO ALFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGTA)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A+H)(B)+(C)	TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS	
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo				
i) Por cada hora adicional	68.90 €	0.00 €	75.00 €					X	75.00 €		0.00 €	0.00 €	
c) Em caso de utilização exclusiva do areal, acresce 20 % ao valor base da taxa prevista nas alíneas anteriores.													
3. Realização de concurso de pesca													
a) Pela apreciação do pedido de atribuição de licença:													
i) Concursos até 50 participantes	38.20 €	0.00 €	45.68 €							X	45.68 €	43.49 €	2.19 €
ii) Concursos com mais de 50 participantes	63.70 €	0.00 €	65.16 €							X	65.16 €	61.90 €	3.27 €
b) Pela emissão da licença, por dia	49.20 €	0.00 €	49.21 €					X	25.00 €	X	24.21 €	22.92 €	1.29 €
4. Realização de eventos circunstanciais de animação de praia (até ao limite de 1 hora e com um máximo de 10 elementos da organização):													
a) Pela apreciação do pedido e emissão de licença	38.20 €	0.00 €	40.98 €							X	40.98 €	38.92 €	2.06 €
b) Ao montante previsto na alínea anterior acresce a taxa devida no n.º 12, referente à ocupação dominial													
5. Exercício de atividade de carácter não remunerado em praias:													
a) Pela apreciação do pedido e emissão de licença	25.50 €	0.00 €	27.72 €							X	27.72 €	26.34 €	1.38 €
b) Ao montante previsto na alínea anterior acresce a taxa devida no n.º 12, referente à ocupação dominial													
6. Colocação de equipamentos ou plataformas amovíveis no areal:													
a) Pela apreciação do pedido de atribuição de licença	127.40 €	0.00 €	127.94 €							X	127.94 €	122.51 €	5.43 €
b) Pela emissão da licença	68.90 €	0.00 €	69.21 €					X	45.00 €	X	24.21 €	22.92 €	1.29 €
c) Ao montante previsto na alínea anterior acresce a taxa devida no n.º 12, referente à ocupação dominial													
7. Exercício da atividade de venda ambulante (por mês):													
a) Pela emissão de permissão para venda no areal	31.70 €	0.00 €	32.72 €					X	5.00 €	X	27.72 €	26.34 €	1.38 €
b) Pela emissão de permissão para venda em embarcações ou com recurso a embarcação	52.90 €	0.00 €	55.22 €					X	27.50 €	X	27.72 €	26.34 €	1.38 €
8. Licença para estabelecer divertimentos a bordo (por fração semanal):													
a) Pela apreciação do pedido de atribuição de licença	50.90 €	0.00 €	55.42 €							X	55.42 €	52.69 €	2.73 €
b) Pela emissão da licença	39.40 €	0.00 €	55.42 €							X	55.42 €	52.69 €	2.73 €
9. Realização de cerimónias no areal:													
a) Pela apreciação do pedido de atribuição de licença:													
i) Cerimónias de pequena dimensão (até 50 pessoas)	44.20 €	0.00 €	45.68 €							X	45.68 €	43.49 €	2.19 €
ii) Cerimónias de grande dimensão (mais de 50 pessoas)	167.10 €	0.00 €	169.24 €							X	169.24 €	161.54 €	7.70 €
b) Pela emissão da licença e ocupação dominial	59.00 €	0.00 €	59.21 €					X	35.00 €	X	24.21 €	22.92 €	1.29 €
c) Em caso de utilização exclusiva do areal, acresce 20 % ao valor base da taxa prevista nas alíneas anteriores.													
10. Campanhas publicitárias:													
a) Pela apreciação do pedido de atribuição de licença	118.10 €	0.00 €	123.62 €							X	123.62 €	117.11 €	6.51 €



DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL/PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I) OU II-(III+IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANÇEIRA (limite superior em cont. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (RAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGTA)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)-(C)	TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS	
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo				
1.1. Pela atribuição dos locais de venda:	7.00 €	7.00 €	5.77 €					X	7.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.2. Pela ocupação fixa do local de venda em feiras semanais na venda por grosso, cobrar-se-á a seguinte taxa, por m2 e por mês	2.20 €	2.20 €	5.77 €					X	2.20 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2. Feiras grossistas organizadas por entidade gestora privada:													
2.1. Pela apresentação da mera comunicação prévia para a realização de feiras grossistas em locais de domínio público ou privado	30.00 €	0.00 €	31.69 €							X	31.69 €	31.02 €	0.68 €
2.2. Pela concessão de exploração de locais de domínio público a entidades privadas para a realização de feiras grossistas acrescem as taxas de ocupação do domínio público previstas no Capítulo II													
SECÇÃO III													
TRÁNSITO, ESTACIONAMENTO E SINALIZAÇÃO													
Artigo 11.º													
(Táxis)													
Pelo licenciamento da atividade de táxi, são devidas as seguintes taxas:													
1. Pela emissão da licença	700.00 €	0.00 €	1.020.61 €							X	1.020.61 €	994.20 €	26.42 €
2. Pelo averbamento da licença	45.00 €	52.55 €	17.52 €			X	3.00			X	17.52 €	17.21 €	0.31 €
3. Pela substituição da licença	35.00 €	41.37 €	20.68 €			X	2.00			X	20.68 €	20.30 €	0.39 €
Artigo 11.º - A													
(Exploração de circuitos turísticos)													
Pelo licenciamento da exploração de circuitos turísticos, são devidas as seguintes taxas:													
1. Pela emissão da licença	505.00 €	0.00 €	1.020.61 €							X	1.020.61 €	994.20 €	26.42 €
2. Pelo averbamento ou substituição da licença	50.00 €	52.55 €	17.52 €			X	3.00			X	17.21 €	17.21 €	0.00 €
3. Sem prejuízo do pagamento de outras taxas aplicáveis, nos termos do presente Regulamento, nomeadamente, as devidas em função da publicidade ou pela instalação de postes ou placas de paragem de veículos, acresce à taxa prevista no número um, por veículo e por ano:													
3.1. Veículos com mais de 9 lugares	2.436.00 €		2.436.22 €							X	2.436.22 €	2.381.85 €	54.37 €
3.2. Veículos até 9 lugares	125.00 €		125.05 €							X	125.05 €	121.30 €	3.75 €
3.3. Comboios turísticos	300.00 €		299.85 €							X	299.85 €	299.22 €	0.63 €
4. O pagamento da taxa referida no número anterior é efetuado anualmente no período de 2 de janeiro a 31 de março, salvo no primeiro ano, em que o cálculo da taxa devida é efetuado por referência aos meses remanescentes do ano civil em curso à data da emissão da licença, não podendo, contudo, ser inferior a um terço da taxa anual correspondente.													
5. Tendo em vista a promoção da qualidade do ambiente urbano, são reduzidas em 60% as taxas previstas no n.º 3 relativas a veículos com lotação superior a 9 lugares, ou comboios turísticos, livres de emissões.													
6. A Câmara Municipal pode, por razões de interesse público municipal, e nos termos gerais, conceder isenções ou reduções do valor das taxas municipais previstas neste artigo sempre que se verifiquem os pressupostos previstos no artigo 17.º, n.º 1, al. c) deste Regulamento, nomeadamente, quando, em função da zona do concelho abrangida pelo circuito turístico, da qualidade do mesmo, originalidade, enquadramento e impacto para a área territorial em causa, a atividade de animação turística potencie, de forma relevante, a divulgação da cidade, contribuindo, de modo inovador e sustentável, para a dinamização económica, social, cultural e turística do Concelho.													
Artigo 12.º													
(Estacionamento em zonas de estacionamento de duração limitada)													
Pelo estacionamento efetuado em zonas de estacionamento de duração limitada, e respetivas Bolsas, por fração de quinze minutos e por lugar, são devidas as seguintes taxas:													
1. Utilização dos espaços de estacionamento com parómetros nas seguintes ruas: Serpa Pinto, Conselheiro Veloso da Cruz, General Torres, de Jau, Luís de Camões, Avenida Diogo Leite, Avenida Ramos Pinto e respetiva área delimitada pelas mesmas, das 00:00 horas às 24:00 horas, de segunda-feira a domingo, com um limite máximo de 4 horas	0.20 €	0.20 €	5.77 €			X	0.20 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €



DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL/PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXTANTE (I) OU (II-III+IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA (limite superior em cont. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO ALIQUOTADO PELO PARTICULAR (BAP)			III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGTA)			IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)-(B)-(C)	TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS	
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo						
										X					
2. Nos mesmos espaços em Bolsas de Alta Rotação	0.20 €	0.20 €	5.77 €			X	0.20 €					X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
3. Bolsas de Baixa Rotação, com um limite mínimo de 6 horas, fração de quinze minutos e por lugar	0.20 €	0.20 €	5.77 €			X	0.20 €					X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
4. Utilização dos espaços de estacionamento, não indicados no número um, com parcómetros, com um limite máximo de 4 horas, das 09:00 horas às 19:00, efetuado em dias úteis	0.15 €	0.15 €	5.77 €			X	0.15 €					X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
5. Nos mesmos espaços e horários referidos no número anterior, em Bolsas de Alta Rotação	0.15 €	0.15 €	5.77 €			X	0.15 €					X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
6. Nos mesmos espaços e horários referidos no n.º 4 em Bolsas de Baixa Rotação, com um limite máximo de 8 horas	0.15 €	0.15 €	5.77 €			X	0.15 €					X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
Nota: Sempre que o comprimento do veículo implique um lugar de estacionamento com uma extensão (L) superior a 6m, serão cobrados os seguintes valores: 6 m < L ≤ 12 m – 2 lugares.															
Artigo 13.º															
(Estacionamento privado em domínio público)															
Pelo estacionamento privado em domínio público sujeito a um horário predefinido das 08:00 horas às 20:00 horas (doze horas diárias), serão cobradas as seguintes taxas referentes ao escalão I ou II consoante a respetiva localização															
1. Escalão I:															
1.1. Por ano e por lugar	2.200.00 €	2.200.00 €	5.77 €			X	2.200.00 €					X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.2. Quando excedidas as 12 horas diárias, acresce por ano, por lugar e por hora	90.00 €	90.00 €	5.77 €			X	90.00 €					X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.3. Por mês e por lugar com o mínimo de 6 meses	180.00 €	180.00 €	5.77 €			X	180.00 €					X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.4. Quando excedidas as 12 horas diárias, acresce por mês, por lugar e por hora	7.50 €	7.50 €	5.77 €			X	7.50 €					X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2. Escalão II:															
2.1. Por ano e por lugar	720.00 €	720.00 €	5.77 €			X	720.00 €					X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2.2. Quando excedidas as 12 horas diárias, acresce por ano, por lugar e por hora	30.00 €	30.00 €	5.77 €			X	30.00 €					X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
Artigo 14.º															
(Emissão de cartão de residente em zonas de estacionamento de duração limitada e sua utilização)															
1. Pela emissão de cartão de residente em zonas de estacionamento de duração limitada e pela sua utilização, por ano ou fração, incluindo as situações de alteração de morada ou de matrícula, é devida a seguinte taxa	25.00 €	25.00 €	5.77 €			X	25.00 €					X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2. Pela emissão de 2.ª via de cartão de residente em zonas de estacionamento de duração limitada e pela sua utilização, por ano ou fração, é devida a seguinte taxa	10.00 €	10.00 €	5.77 €			X	10.00 €					X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
Artigo 15.º															
(Emissão de cartão de comerciante em zonas de estacionamento de duração limitada e sua utilização)															
Pela emissão de cartão de comerciante nas Bolsas de Estacionamento para Comerciantes e em Bolsas de Baixa Rotação nas zonas de estacionamento de duração limitada e pela sua utilização, por ano ou fração, é devida a seguinte taxa	120.00 €	120.00 €	5.77 €			X	120.00 €					X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
Artigo 16.º															
(Interrupção ou condicionamento de trânsito e impedimento de estacionamento)															
Nos casos de interrupção ou condicionamento de trânsito e impedimento de estacionamento, à ocupação do domínio público acrescem as seguintes taxas:															
1. Pela apreciação do processo	30.00 €	0.00 €	30.50 €									X	30.50 €	29.86 €	0.65 €
2. Interrupção ou condicionamento de trânsito:															
2.1. Na área interior aos seguintes arruamentos (incluindo os mesmos): Avenida D. João II, VL9, Av. Vasco da Gama (ex-EN 222), Rua de Mariz, Rua do Monte da Virgem, Rua das Carvalheiras, Rua Escultor Alves de Sousa, Rua Heróis do Ultramar, Rua Sálgueiro Maia (Capitão de Abril), Rua da Serpente, IC2, IC1, por dia ou fração	75.00 €	75.00 €	5.77 €						X	75.00 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €



DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL/PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I OU II-(III+IV)) FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCIÁRIA (limite superior em cont. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGAL)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)-(C)	TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS	
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo				
SECÇÃO II													
ANIMAIS													
Artigo 21.º													
(Recolha, captura e hospedagem de animais)													
Pela prestação dos serviços referidos no presente artigo, são devidas as seguintes taxas, por animal:													
1. Receção de canídeos e felinos entregues pelos municípios no canil para occisão	15.00 €	15.00 €	5.77 €			X	15.00 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2. Deslocação de viatura para recolha de animais em casas particulares:													
2.1. Animal já cadáver	20.00 €	20.00 €	5.77 €			X	20.00 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2.2. Animal para occisão	25.00 €	25.00 €	5.77 €			X	25.00 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
3. Animais capturados na via pública e quando reclamados pelo detentor ou identificados por via eletrónica	45.00 €	45.00 €	5.77 €			X	45.00 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
4. Hospedagem de animais, por dia ou fração	12.50 €	12.50 €	5.77 €			X	12.50 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
SECÇÃO III													
LIMPEZA, ESPAÇOS VERDES E DANOS NO PATRIMÓNIO													
Artigo 22.º													
(Limpeza urbana)													
Pela prestação de serviços referidos no presente artigo, são devidas as seguintes taxas:													
1. Desmatamento e limpeza de terrenos insalubres e/ou em risco de incêndio:													
1.1. Taxa fixa de avaliação	71.00 €	0.00 €	75.44 €							X	75.44 €	74.24 €	1.20 €
1.2. Taxa de intervenção:													
1.2.1. Quando cobrada por m2	2.00 €	0.00 €	5.77 €							X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.2.2. Quando cobrada por hora	73.00 €	0.00 €	75.44 €							X	75.44 €	74.24 €	1.20 €
2. Poda ou abate de árvores em situação de risco, infringindo os Regulamentos Municipais e demais legislação em vigor, por unidade:													
2.1. Taxa fixa de avaliação	71.00 €	0.00 €	75.44 €							X	75.44 €	74.24 €	1.20 €
2.2. Árvore até 15 metros de altura (aap)	136.00 €	0.00 €	141.77 €							X	141.77 €	141.77 €	0.00 €
2.3. Árvore com mais de 15 metros de altura	485.00 €	0.00 €	490.77 €							X	490.77 €	490.77 €	0.00 €
3. Limpeza de montureiras e descargas selvagens de resíduos, por m3 ou fração	30.00 €	0.00 €	35.77 €							X	35.77 €	35.77 €	0.00 €
4. Transporte a destino final de resíduos, por tonelada ou fração	43.00 €	0.00 €	48.77 €							X	48.77 €	48.77 €	0.00 €
5. Utilização de equipamento e serviços, por unidade e por hora:													
5.1. Viatura de recolha de resíduos	32.00 €	0.00 €	37.77 €							X	37.77 €	37.77 €	0.00 €
5.2. Viatura de lavagem de contentores	40.00 €	0.00 €	45.77 €							X	45.77 €	45.77 €	0.00 €
5.3. Viatura de varredura e aspiração	41.00 €	0.00 €	46.77 €							X	46.77 €	46.77 €	0.00 €



DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL/PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I OU II-III-IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO-FINANCIERA (limite superior em cont. com o art.º 4.º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGTA)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAP) = (A)(B)+(C)	TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS	
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo				
													X
5.4. Viatura pesada de carga com ou sem grua	15.00 €	0.00 €	20.77 €							X	20.77 €	20.77 €	0.00 €
5.5. Viatura ligeira com ou sem grua	3.00 €	0.00 €	8.77 €							X	8.77 €	8.77 €	0.00 €
5.6. Máquina retro escavadora	30.00 €	0.00 €	35.77 €							X	35.77 €	35.77 €	0.00 €
5.7. Trator agrícola com atrelado	24.00 €	0.00 €	29.77 €							X	29.77 €	29.77 €	0.00 €
5.8. Viatura equipada com máquina de limpeza pressurizada, para limpeza de grafitis, pavimentos e outros trabalhos similares	25.00 €	0.00 €	30.77 €							X	30.77 €	30.77 €	0.00 €
5.9. Assistente Operacional	7.00 €	0.00 €	12.77 €							X	12.77 €	12.77 €	0.00 €
6. Utilização de equipamento, por unidade e dia:													
6.1. Papeleiras	3.00 €	0.00 €	8.77 €							X	8.77 €	8.77 €	0.00 €
6.2. Contentor de 120 litros	3.00 €	0.00 €	8.77 €							X	8.77 €	8.77 €	0.00 €
6.3. Contentor de 240 litros	5.00 €	0.00 €	10.77 €							X	10.77 €	10.77 €	0.00 €
6.4. Contentor de 360 litros	6.00 €	0.00 €	11.77 €							X	11.77 €	11.77 €	0.00 €
6.5. Contentor de 750/800 litros	9.00 €	0.00 €	14.77 €							X	14.77 €	14.77 €	0.00 €
6.6. Caixa de 15 m3	32.00 €	0.00 €	37.77 €							X	37.77 €	37.77 €	0.00 €
6.7. Caixa de 20 m3	33.00 €	0.00 €	38.77 €							X	38.77 €	38.77 €	0.00 €
7. Remoção de resíduos equiparados a domésticos, industriais e/ou comércio, por contentor:													
7.1. Contentor de 120 litros	2.00 €	0.00 €	7.77 €							X	7.77 €	7.77 €	0.00 €
7.2. Contentor de 240 litros	3.00 €	0.00 €	8.77 €							X	8.77 €	8.77 €	0.00 €
7.3. Contentor de 360 litros	4.00 €	0.00 €	9.77 €							X	9.77 €	9.77 €	0.00 €
7.4. Contentor de 750/800 litros	10.00 €	0.00 €	15.77 €							X	15.77 €	15.77 €	0.00 €
8. Remoção de resíduos de jardins e/ou objetos volumosos fora de uso, a solicitação dos particulares:													
8.1. Pelos primeiros 1100 litros	Gratuito												
8.2. Por cada 1100 litros seguintes ou fração	14.00 €	0.00 €	19.77 €							X	19.77 €	19.77 €	0.00 €
Artigo 23.º													
(Serviço de remoção de objetos colocados ilegalmente e trabalhos na via pública)													
1. Pelo serviço de remoção de anúncios e reclamos colocados ilegalmente na via pública ou nas fachadas dos prédios ou em locais visíveis da via pública.													
2. Pela remoção de barracas, stands, ou outras construções instaladas no domínio público ou privado do Município, sem licença ou autorização da Câmara, bem como pelos trabalhos efetuados na via pública a pedido do munícipe ou em sua substituição, cobrar-se-á um valor correspondente ao dispêndio pela Câmara em:													
3. Sempre que se verificarem danos em bens do património municipal, sem prejuízo da efetivação da responsabilidade civil ou outra a que haja lugar, nos termos legais, arrecadar-se-á uma receita correspondente ao valor despendido pela Câmara em:													
Artigo 24.º													
(Prejuízos em espaços verdes e património municipal)													
Quando a produção de danos ocorra em espaços verdes ou nos seus equipamentos, independentemente de eventual indemnização civil a que haja lugar, são devidas as seguintes taxas à Câmara Municipal:													



DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I) OU (H1+H2) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO-FINANÇEIRA (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RETAL)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)-(H1+H2)	TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS	
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo				
1. Por dano provocado em árvore ou arbusto que não implique o seu abate/substituição, por unidade	€ 72,80 + VNG												
2. Por dano provocado em árvore ou arbusto que implique o seu abate/substituição, por unidade	€ 72,80 + VNG												
3. Por dano que implique a reparação de relvado, por m2	14,80 €	0,00 €	20,57 €							X	20,57 €	20,57 €	0,00 €
4. Por dano que implique a reparação de canteiro, por m2	32,08 €	0,00 €	5,77 €							X	5,77 €	5,77 €	0,00 €
5. Por dano que implique a substituição do sistema de tutoragem, por tutor, a reparação em sistemas de rega com a substituição de alguns dos seus componentes e a reparação em parques infantis com a substituição de alguns dos seus componentes	(€ 7,40 + CM) + (tr x € 21,40)												
6. Sempre que se verifiquem danos em bens do património municipal, arrecadar-se-á uma receita correspondente ao valor despendido pela Câmara em: materiais, mão de obra e deslocações, acrescido de 20%.	0,00 €												
Nota: VNG - Valor Norma Granada													
SECÇÃO IV													
SUSTENTABILIDADE LOCAL													
Alinea g) do n.º 1 e n.º 2 do art.º 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro													
Artigo 25.º													
(Impacte ambiental)													
Pelo exercício de atividades e instalações de postos de abastecimento de combustível, são devidas, anualmente, as seguintes taxas:													
a) Em parcelas localizadas total ou parcialmente na faixa de 500 metros adjacente a Eixos de Alta Capacidade ou Eixos Concelhios Estruturantes em qualquer zona do concelho.	5 000 € (x 1-IUCA**)	5.000,00 €	5,77 €					X	5000 €	X	5,77 €	5,77 €	0,00 €
b) Localizados na Zona I, tal como é definida para efeitos de procedimentos urbanísticos pelo presente Regulamento.	2 500 € (x 1-IUCA**)	2.500,00 €	5,77 €					X	2500 €	X	5,77 €	5,77 €	0,00 €
c) Localizados na Zona II, tal como é definida para efeitos de procedimentos urbanísticos pelo presente Regulamento	1 500 € (x 1-IUCA**)	1.500,00 €	5,77 €					X	1500 €	X	5,77 €	5,77 €	0,00 €
(**) Nota: (x 1-IUCA) é aplicável ao respetivo valor de taxa fixa sempre que sejam utilizados combustíveis alternativos nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 61.º do presente regulamento.													
CAPÍTULO IV													
BOMBEIROS E PROTEÇÃO CIVIL													
Artigo 26.º													
(Utilização de equipamento)													
Sempre que seja utilizado equipamento dos Sapadores do Município de Vila Nova de Gaia são devidas, por cada hora ou fração, as seguintes taxas:													
1. Veículo com meios elevatórios (VE ou VP)	237,05 €	0,00 €	242,82 €							X	242,82 €	242,82 €	0,00 €
2. Veículo de Combate a Incêndios:													
2.1. Veículo Urbano	125,50 €	0,00 €	131,27 €							X	131,27 €	131,27 €	0,00 €
2.2. Veículo Florestal	101,25 €	0,00 €	107,02 €							X	107,02 €	107,02 €	0,00 €
2.3. Veículo Ligeiro	77,20 €	0,00 €	82,97 €							X	82,97 €	82,97 €	0,00 €
3. Equipamento para Operações Específicas:													
3.1. Embarcação	82,55 €	0,00 €	88,32 €							X	88,32 €	88,32 €	0,00 €
3.2. Veículo para Operações Específicas	46,45 €	0,00 €	52,22 €							X	52,22 €	52,22 €	0,00 €



DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL/PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I OU II-HI+IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO-FINANCIARIA (limite superior em cont. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGTA)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PUBLICA LOCAL (CAP) = (A+H)+(C)	TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS	
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo				
4. Veículo de Apoio Logístico (VTTU, VETA ou VAME)	42.40 €	0.00 €	48.17 €							X	48.17 €	48.17 €	0.00 €
5. Veículos Técnicos de Socorro e Assistência (VSAE)	73.95 €	0.00 €	79.72 €							X	79.72 €	79.72 €	0.00 €
6. Veículo de Comando Operacional (VCOT)	42.40 €	0.00 €	48.17 €							X	48.17 €	48.17 €	0.00 €
Artigo 27.º													
(Outros serviços)													
1. Deslocação para abertura de portas, vedações e semelhantes, por hora ou fração:													
1.1. Entre as 08:00 horas e as 24:00 horas	87.05 €	0.00 €	92.82 €							X	92.82 €	92.82 €	0.00 €
1.2. Entre as 24:00 horas e as 08:00 horas	115.65 €	0.00 €	121.42 €							X	121.42 €	121.42 €	0.00 €
2. Ligação de sistema de deteção de incêndios à Central dos Bombeiros Sapadores, por cada e por mês	42.10 €	0.00 €	47.87 €							X	47.87 €	47.87 €	0.00 €
3. Por cada saída do piquete de reconhecimento, em falso alarme	113.50 €	0.00 €	119.27 €							X	119.27 €	119.27 €	0.00 €
4. Transporte em ambulância, por hora ou fração:													
4.1. Transporte de interesse público, de doentes ou feridos, sinistrados na via pública, indigentes, e pessoas singulares, em caso de insuficiência económica demonstrada, ou quando requisitado por qualquer autoridade ou agente													
	Gratuito												
4.2. Transporte regular de doentes e extra SIEM	44.65 €	0.00 €	50.42 €							X	50.42 €	50.42 €	0.00 €
4.3. Companhias de Seguro, Serviços de Saúde e Outras Instituições	51.65 €	0.00 €	57.42 €							X	57.42 €	57.42 €	0.00 €
5. Remoção/transporte de cadáveres, a pedido de entidade competente, por hora ou fração	46.45 €	0.00 €	52.22 €							X	52.22 €	52.22 €	0.00 €
6. Limpeza de via, independentemente da entidade requerente, por hora ou fração:													
6.1. Limpeza de via, independentemente da entidade requerente, por hora ou fração	89.45 €	0.00 €	95.22 €							X	95.22 €	95.22 €	0.00 €
7. Prestação de serviços de vistorias, no cumprimento da legislação em vigor, para avaliação das condições de segurança na sequência de reclamações e requerimentos de entidades públicas e/ou privadas, por hora ou fração													
	51.70 €	0.00 €	57.47 €							X	57.47 €	57.47 €	0.00 €
8. Ações de formação ministradas a empresas e outras instituições, nas instalações dos BSPC:													
8.1. Ações de formação/sensibilização de primeiros socorros, no máximo de 12 formandos:													
8.1.1. "Primeiros Socorros - sensibilização", 7 horas	538.00 €	0.00 €	543.77 €							X	543.77 €	543.77 €	0.00 €
8.1.2. "Primeiros Socorros", 14 horas	1,076.00 €	0.00 €	1,081.77 €							X	1,081.77 €	1,081.77 €	0.00 €
8.1.3. "Primeiros Socorros - formação avançada", 21 horas	1,614.00 €	0.00 €	1,619.77 €							X	1,619.77 €	1,619.77 €	0.00 €
8.2. Ação de formação/sensibilização de meios de combate a incêndio e organização de segurança interna, no máximo de 12 formandos:													
8.2.1. "Meios de 1ª intervenção no combate a incêndios", 4 horas	616.55 €	0.00 €	622.32 €							X	622.32 €	622.32 €	0.00 €
8.2.2. "Meios de 1ª intervenção no combate a incêndios e organização de segurança interna", 7 horas	830.45 €	0.00 €	836.22 €							X	836.22 €	836.22 €	0.00 €
8.2.3. "Meios de 2ª intervenção no combate a incêndios, 14 horas	1,917.25 €	0.00 €	1,923.02 €							X	1,923.02 €	1,923.02 €	0.00 €
8.2.4. "Meios de 1ª e 2ª intervenção no combate a incêndios e organização de segurança interna, 21 horas	2,666.35 €	0.00 €	2,672.12 €							X	2,672.12 €	2,672.12 €	0.00 €
8.3. Outras ações de formação, no máximo de 12 formandos, excetuando o consumo de bens semi duradouros e não duradouros, por hora													
	54.45 €	0.00 €	60.22 €							X	60.22 €	60.22 €	0.00 €
9. Licença para a realização de fogueiras e queimadas													
	48.60 €	0.00 €	61.08 €							X	61.08 €	59.63 €	1.45 €
10. Serviços de prevenção:													
10.1. Piquete de prevenção para lançamento de fogo-de-artifício ou outras prevenções, em que haja necessidade de pessoal e viaturas – até seis elementos e um veículo de socorro:													



DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL/PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I OU II+III+IV) FUNDAÇÃO ECONÓMICO-FINANÇEIRA (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO ALFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGTA)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAP) = (A)/(B)+(C)	TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo			
10.1.1. Entre as 08:00 horas e as 20:00 horas, por cada hora ou fração	125.50 €	0.00 €	131.27 €							X	131.27 €	0.00 €
10.1.2. Entre as 20:00 horas e as 08:00, por cada hora ou fração	154.60 €	0.00 €	160.37 €							X	160.37 €	0.00 €
10.2. Ambulância em serviço de prevenção, por cada hora ou fração	44.65 €	0.00 €	50.42 €							X	50.42 €	0.00 €
10.3. Piquete de prevenção em casas de espetáculos ou similares e em recintos desportivos ou similares, por cada equipa de dois elementos, por hora ou fração	20.60 €	0.00 €	26.37 €							X	26.37 €	0.00 €
10. Outras prestações de serviços, por hora ou fração	54.45 €	0.00 €	60.22 €							X	60.22 €	0.00 €
Nota 1: Nos casos de intervenção em emergência não são aplicadas as taxas referidas nos artigos anteriores.												
Nota 2: Quando a taxa é cobrada por hora ou fração contabiliza-se o período que medeia desde a saída do quartel até ao respetivo regresso.												
Nota 3: Às taxas previstas para o serviço de limpeza de via acrescentam-se as taxas previstas pela utilização de material.												
Nota 4: Caso as ações de formação a que se refere o ponto 8 sejam ministradas fora das instalações dos B5PC a taxa será agravada em 50%.												
Artigo 27.º A												
(Segurança contra incêndios em edifícios (SCIE))												
Pela prestação pelo Município dos serviços (SCIE) são devidas taxas cujo valor é calculado segundo a fórmula e parâmetros constantes da Portaria prevista no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro (Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 165/2021, de 30 de julho) que define os valores a praticar pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) para o mesmo tipo de serviços, a saber:												
a) A emissão de pareceres sobre as condições de segurança contra incêndios em edifícios (SCIE);												
b) A realização de vistorias sobre as condições de SCIE;												
c) A realização de inspeções regulares sobre as condições de SCIE;												
d) A emissão de pareceres sobre medidas de autoproteção.												
CAPÍTULO V												
POLÍCIA MUNICIPAL												
Artigo 28.º												
(Prestação de serviços pela Polícia Municipal)												
Sempre que sejam efetuadas prestações de serviços pela Polícia Municipal, são devidas as seguintes taxas, por hora:												
1. Técnicos Superiores de Polícia e Graduados das Forças de Segurança a prestarem serviço na Polícia Municipal:												
1.1. Serviço de interesse público	14.55 €	0.00 €	20.32 €							X	20.32 €	0.00 €
1.2. Outros Serviços	18.10 €	0.00 €	23.87 €							X	23.87 €	0.00 €
2. Agentes:												
2.1. Serviço de interesse público	8.10 €	0.00 €	13.87 €							X	13.87 €	0.00 €
2.2. Outros Serviços	10.05 €	0.00 €	15.82 €							X	15.82 €	0.00 €
3. Utilização de viaturas policiais:												
3.1. Moto, por hora ou fração	2.00 €	0.00 €	7.77 €							X	7.77 €	0.00 €
3.2. Viatura ligeira, por hora ou fração	4.10 €	0.00 €	9.87 €							X	9.87 €	0.00 €



DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL/PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I OU II-III+IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO-FINANÇEIRA (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGTA)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)-(C)	TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS	
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo				
3.3. Viatura especial reboque, com tripulação, por hora ou fração	50.00 €	0.00 €	55.77 €							X	55.77 €	55.77 €	0.00 €
CAPÍTULO VI													
TAXAS DIVERSAS													
SECÇÃO I													
ATIVIDADES DIVERSAS													
Artigo 29.º													
(Licença de Guarda-Noturno e Atividades previstas no Decreto-lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro)													
Pela realização das atividades previstas nesta secção, são devidas as seguintes taxas:													
1. Licença de guarda-noturno	25.00 €	0.00 €	32.73 €							X	32.73 €	32.02 €	0.71 €
1.1 Emissão de segundas vias ou renovação de cartão de guarda-noturno	20.00 €	0.00 €	32.73 €							X	32.73 €	32.02 €	0.71 €
2. Realização de acampamentos ocasionais, por dia	20.00 €	0.00 €	32.73 €							X	32.73 €	32.02 €	0.71 €
3. Exploração de máquinas automáticas de diversão, mecânicas, elétricas e eletrónicas:													
3.1. Registo de máquinas, por cada máquina	120.00 €	0.00 €	5.77 €							X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
3.2. Averbamento por transferência de propriedade, por cada máquina	20.00 €	0.00 €	5.77 €							X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
3.3. Emissão de segunda via do título de registo, por cada máquina	60.00 €	0.00 €	5.77 €							X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
4. Licença para a realização de provas desportivas bem como autorização de atividades festivas ou outras que possam afetar o trânsito normal													
4.1. De âmbito municipal	40.00 €	0.00 €	79.98 €							X	79.98 €	78.04 €	1.94 €
4.2. De âmbito intermunicipal	65.00 €	0.00 €	79.98 €							X	79.98 €	78.04 €	1.94 €
Artigo 29.º - A													
(Autorização para a exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo)													
1. Apreciação do pedido de autorização	225.00 €	0.00 €	230.17 €			X		1.50		X	92.07 €	87.29 €	4.78 €
2. Emissão de autorização	215.00 €	0.00 €	216.84 €			X	200.00 €			X	16.84 €	16.08 €	0.76 €
Artigo 29.º - B													
Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística													
1. Pela apresentação da mera comunicação prévia - Online													
1.1. Comunicação de espetáculos de natureza artística	16.00 €	0.00 €	17.13 €							X	17.13 €	16.50 €	0.63 €
1.2. Comunicação de espetáculos de natureza artística com antecedência igual ou superior a 8 dias (80% da taxa)	12.80 €	0.00 €	13.88 €							X	13.88 €	13.43 €	0.45 €
1.3. Comunicação de espetáculos de natureza artística promovidos por promotores ocasionais	20.00 €	0.00 €	20.38 €							X	20.38 €	19.57 €	0.81 €
2. Pela apresentação da mera comunicação prévia - Via postal e presencial													
2.1. Comunicação de espetáculos de natureza artística	20.00 €		22.18 €							X	22.18 €	21.13 €	1.04 €
2.2. Comunicação de espetáculos de natureza artística com antecedência igual ou superior a 8 dias (80% da taxa)	16.00 €		16.41 €							X	16.41 €	15.75 €	0.66 €



DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I OU II-HI+IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA (limite superior em cont. com o art.º 4.º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO ATRIBUÍDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGAL)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (GAP) = (A+H)+(C)	TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS	
		Componente Variável	Componente Fixa	Base legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo				
2.3. Comunicação de espetáculos de natureza artística promovidos por promotores ocasionais	30.00 €		30.47 €							X	30.47 €	28.83 €	1.64 €
SECÇÃO II													
UTILIZAÇÃO DE VIATURAS, BENS OU OUTROS RECURSOS DO MUNICÍPIO													
Artigo 30.º													
(Utilização de viaturas municipais)													
Sempre que uma entidade externa à Câmara Municipal solicite a cedência de viatura municipal, são devidas as seguintes taxas:													
1. Por quilómetro:													
1.1. Autocarros	0.80 €	0.00 €	6.57 €							X	6.57 €	6.57 €	0.00 €
1.2. Outras viaturas	0.40 €	0.00 €	6.17 €							X	6.17 €	6.17 €	0.00 €
2. Por hora e por motorista:													
2.1. Em dias úteis	6.85 €	0.00 €	12.62 €							X	12.62 €	12.62 €	0.00 €
2.2. Sábados, domingos e feriados	13.65 €	0.00 €	19.42 €							X	19.42 €	19.42 €	0.00 €
Artigo 31.º													
(Utilização de máquinas, viaturas de mercadorias e outras viaturas operacionais)													
1. Utilização de máquinas (por unidade, por hora de trabalho e com o valor mínimo a considerar de 4 horas):													
1.1. Giratória de rastos com capacidade superior a 20 toneladas	51.65 €	0.00 €	57.42 €							X	57.42 €	57.42 €	0.00 €
1.2. Mini giratória de rastos	32.20 €	0.00 €	37.97 €							X	37.97 €	37.97 €	0.00 €
1.3. Retroscavadora	28.70 €	0.00 €	34.47 €							X	34.47 €	34.47 €	0.00 €
1.4. Mini retroscavadora	28.15 €	0.00 €	33.92 €							X	33.92 €	33.92 €	0.00 €
1.5. Mini pá carregadora de rodas	26.25 €	0.00 €	32.02 €							X	32.02 €	32.02 €	0.00 €
1.6. Pá carregadora de rodas com capacidade até 3 m3	46.40 €	0.00 €	52.17 €							X	52.17 €	52.17 €	0.00 €
1.7. Motoniveladora	45.00 €	0.00 €	50.77 €							X	50.77 €	50.77 €	0.00 €
1.8. Cilindro compactador grande	35.00 €	0.00 €	40.77 €							X	40.77 €	40.77 €	0.00 €
1.9. Cilindro compactador pequeno	22.50 €	0.00 €	28.27 €							X	28.27 €	28.27 €	0.00 €
1.10. Espalhadora de betuminoso	97.70 €	0.00 €	103.47 €							X	103.47 €	103.47 €	0.00 €
1.11. Plataforma elevatória	7.50 €	0.00 €	13.27 €							X	13.27 €	13.27 €	0.00 €
1.12. Empilhador grande	40.00 €	0.00 €	45.77 €							X	45.77 €	45.77 €	0.00 €
1.13. Empilhador pequeno	10.75 €	0.00 €	16.52 €							X	16.52 €	16.52 €	0.00 €
1.14. Viatura com cesta elevatória	35.00 €	0.00 €	40.77 €							X	40.77 €	40.77 €	0.00 €
1.15. Rebarbadoras, furadoras, martelos pneumáticos, vibradores de betão e máquinas de cortar patela	3.60 €	0.00 €	9.37 €							X	9.37 €	9.37 €	0.00 €
1.16. Geradores, aparelhos de soldar e betoneiras	5.70 €	0.00 €	11.47 €							X	11.47 €	11.47 €	0.00 €



DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL/PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I OU II-III+IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO-FINANÇEIRA (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGTA)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS	
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo				
1.17. Motosserras, equipamentos de compactação e equipamentos de corte de asfalto	8.60 €	0.00 €	14.37 €							X	14.37 €	14.37 €	0.00 €
2. Utilização de viaturas (por unidade, por km percorrido e com o valor mínimo a considerar de 10 km):													
2.1. Viatura ligeira de transporte de mercadorias	0.40 €	0.00 €	6.17 €							X	6.17 €	6.17 €	0.00 €
2.2. Viatura pesada de transporte de mercadorias sem grua, até 4 m3	0.65 €	0.00 €	6.42 €							X	6.42 €	6.42 €	0.00 €
2.3. Viatura pesada de transporte de mercadorias sem grua, até 14 m3	0.75 €	0.00 €	6.52 €							X	6.52 €	6.52 €	0.00 €
2.4. Viatura pesada de transporte de mercadorias sem grua, até 22 m3	1.90 €	0.00 €	7.67 €							X	7.67 €	7.67 €	0.00 €
2.5. Viatura pesada de transporte de mercadorias com grua, até 6 m3	0.95 €	0.00 €	6.72 €							X	6.72 €	6.72 €	0.00 €
2.6. Viatura pesada de transporte de máquinas	1.90 €	0.00 €	7.67 €							X	7.67 €	7.67 €	0.00 €
Artigo 32.º													
(Utilização de bens ou outros recursos municipais)													
1. Pelo transporte, colocação e/ou montagem, cedência e recolha de bens municipais, são devidas as seguintes taxas:													
1.1. Grades:													
1.1.1. Transporte por lote de 25 unidades (por km e com o valor mínimo de 10 km)	0.40 €	0.00 €	6.17 €							X	6.17 €	6.17 €	0.00 €
1.1.2. Mão de obra – quatro assistentes operacionais (por hora)	33.60 €	0.00 €	39.37 €							X	39.37 €	39.37 €	0.00 €
1.1.3. Cedência, por unidade e por dia	0.50 €	0.00 €	6.27 €							X	6.27 €	6.27 €	0.00 €
1.2. Redes bekaert:													
1.2.1. Transporte por lote de 50 unidades (por km e com o valor mínimo de 10 km)	0.75 €	0.00 €	6.52 €							X	6.52 €	6.52 €	0.00 €
1.2.2. Mão de obra – quatro assistentes operacionais (por hora)	33.60 €	0.00 €	39.37 €							X	39.37 €	39.37 €	0.00 €
1.2.3. Cedência, por unidade e por dia	1.25 €	0.00 €	7.02 €							X	7.02 €	7.02 €	0.00 €
1.3. Perfis móveis em plástico, vulgo PMP's (incluindo o seu enchimento com água):													
1.3.1. Transporte por lote de 25 unidades (por km e com o valor mínimo de 10 km)	1.25 €	0.00 €	7.02 €							X	7.02 €	7.02 €	0.00 €
1.3.2. Mão de obra – quatro assistentes operacionais (por hora).	33.60 €	0.00 €	39.37 €							X	39.37 €	39.37 €	0.00 €
1.3.3. Cedência, por unidade e por dia	0.75 €	0.00 €	6.52 €							X	6.52 €	6.52 €	0.00 €
1.4. Perfis de betão, tipo New Jersey													
1.4.1. Transporte por lote de 16 ml de perfis (por km e com o valor mínimo de 10 km)	0.95 €	0.00 €	6.72 €							X	6.72 €	6.72 €	0.00 €
1.4.2. Mão de obra – quatro assistentes operacionais (por hora)	33.60 €	0.00 €	39.37 €							X	39.37 €	39.37 €	0.00 €
1.4.3. Cedência, por unidade e por dia	1.75 €	0.00 €	7.52 €							X	7.52 €	7.52 €	0.00 €
1.5. Estrados, plataformas e estruturas de barraquinhas:													
1.5.1 Transporte (por km e com o valor mínimo de 10 km)	0.40 €	0.00 €	6.17 €							X	6.17 €	6.17 €	0.00 €
1.5.2. Mão de obra – três assistentes operacionais (por hora)	25.20 €	0.00 €	30.97 €							X	30.97 €	30.97 €	0.00 €
1.5.3. Cedência, por unidade e por dia	2.00 €	0.00 €	7.77 €							X	7.77 €	7.77 €	0.00 €



DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL/PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I OU II-HI+IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO-FINANCIARIA (limite superior em cont. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGTA)		IV - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A+H)-(B)-(C)	TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS	
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo				
1.6. Torres:													
1.6.1 Transporte (por km e com o valor mínimo de 10 km)	0.40 €	0.00 €	6.17 €							X	6.17 €	6.17 €	0.00 €
1.6.2. Mão de obra – quatro assistentes operacionais (por hora)	33.60 €	0.00 €	39.37 €							X	39.37 €	39.37 €	0.00 €
1.6.3. Cedência, por unidade e por dia	50.00 €	0.00 €	55.77 €							X	55.77 €	55.77 €	0.00 €
1.7. Palcos:													
1.7.1. Sem cobertura													
1.7.1.1. Com área inferior a 50 m2	450.00 €	0.00 €	455.77 €							X	455.77 €	455.77 €	0.00 €
1.7.1.2. Com área superior a 50 e inferior a 100 m2	550.00 €	0.00 €	555.77 €							X	555.77 €	555.77 €	0.00 €
1.7.1.3 Cedência (por dia)	20.00 €	0.00 €	25.77 €							X	25.77 €	25.77 €	0.00 €
1.7.2. Com cobertura													
1.7.2.1. Com área inferior a 50 m2	900.00 €	0.00 €	905.77 €							X	905.77 €	905.77 €	0.00 €
1.7.2.2. Com área superior a 50 e inferior a 100 m2	1,100.00 €	0.00 €	1,105.77 €							X	1,105.77 €	1,105.77 €	0.00 €
1.7.2.3 Cedência (por dia)	40.00 €	0.00 €	45.77 €							X	45.77 €	45.77 €	0.00 €
1.8. Bancadas (até 220 lugares):													
1.8.1. Transporte, montagem e desmontagem (por lugar)	0.25 €	0.00 €	6.02 €							X	6.02 €	6.02 €	0.00 €
1.8.2. Cedência (por lugar e por dia)													
1.8.2.1. Até 3 dias (por lugar e por dia)	0.50 €	0.00 €	6.27 €							X	6.27 €	6.27 €	0.00 €
1.8.2.2. Mais do que 3 dias (por lugar e por dia)	0.10 €	0.00 €	5.87 €							X	5.87 €	5.87 €	0.00 €
1.9. Expositores em acrílico ou corticite:													
1.9.1 Transporte (por km e com o valor mínimo de 10 km)	0.40 €	0.00 €	6.17 €							X	6.17 €	6.17 €	0.00 €
1.9.2. Mão de obra – dois assistentes operacionais (por hora)	16.80 €	0.00 €	22.57 €							X	22.57 €	22.57 €	0.00 €
1.9.3. Cedência, por unidade e por dia	2.00 €	0.00 €	7.77 €							X	7.77 €	7.77 €	0.00 €
1.10. Expositores em placas OBS:													
1.10.1 Transporte (por km e com o valor mínimo de 10 km)	0.40 €	0.00 €	6.17 €							X	6.17 €	6.17 €	0.00 €
1.10.2. Mão de obra – quatro assistentes operacionais (por hora)	33.60 €	0.00 €	39.37 €							X	39.37 €	39.37 €	0.00 €
1.10.3. Cedência, por unidade e por dia	2.00 €	0.00 €	7.77 €							X	7.77 €	7.77 €	0.00 €
1.11. Cadeiras rebatíveis:													
1.11.1 Transporte por lote de 250 unidades (por km e com o valor mínimo de 10 km)	0.40 €	0.00 €	6.17 €							X	6.17 €	6.17 €	0.00 €
1.11.2. Mão de obra – dois assistentes operacionais (por hora)	16.80 €	0.00 €	22.57 €							X	22.57 €	22.57 €	0.00 €
1.12. Cadeiras fixas:													
1.12.1. Transporte, por lote de 80 (por km e com o valor mínimo de 10 km)	0.40 €	0.00 €	6.17 €							X	6.17 €	6.17 €	0.00 €



DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL/PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I OU II-III+IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO-FINANÇEIRA (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGTA)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAP) = (A)+(B)-(C)	TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS	
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo				
1.12.2. Mão de obra – dois assistentes operacionais (por hora)	16.80 €	0.00 €	22.57 €							X	22.57 €	22.57 €	0.00 €
1.12.3. Cedência, por unidade e por dia	0.50 €	0.00 €	6.27 €							X	6.27 €	6.27 €	0.00 €
1.13. Mesas:													
1.13.1. Transporte, por lote de 20 (por km e com o valor mínimo de 10 km)	0.40 €	0.00 €	6.17 €							X	6.17 €	6.17 €	0.00 €
1.13.2. Mão de obra – dois assistentes operacionais (por hora)	16.80 €	0.00 €	22.57 €							X	22.57 €	22.57 €	0.00 €
1.13.3. Cedência, por unidade e por dia	0.50 €	0.00 €	6.27 €							X	6.27 €	6.27 €	0.00 €
1.14. Material e equipamento elétrico:													
1.14.1. Cabos FBBN													
1.14.1.1. 5x16 (por mt e por dia)	0.15 €	0.00 €	5.92 €							X	5.92 €	5.92 €	0.00 €
1.14.1.2. 5x25 (por mt e por dia)	0.20 €	0.00 €	5.97 €							X	5.97 €	5.97 €	0.00 €
1.14.1.3. 5x35 (por mt e por dia)	0.25 €	0.00 €	6.02 €							X	6.02 €	6.02 €	0.00 €
1.14.2. Projetores de iluminação													
1.14.2.1. 250 watt (por unidade e por dia)	0.50 €	0.00 €	6.27 €							X	6.27 €	6.27 €	0.00 €
1.14.2.2. 400 watt (por unidade por dia)	0.55 €	0.00 €	6.32 €							X	6.32 €	6.32 €	0.00 €
1.15. Blocos sanitários (excluída a manutenção e limpeza dos mesmos durante o período de cedência):													
1.15.1. Transporte por lote de 4 blocos sanitários (por km e com o valor mínimo de 10 km)	0.95 €	0.00 €	6.71 €							X	6.71 €	6.71 €	0.00 €
1.15.2. Mão de obra – três assistentes operacionais (por hora)	25.20 €	0.00 €	30.97 €							X	30.97 €	30.97 €	0.00 €
1.15.3. Cedência, por unidade e por dia	5.00 €	0.00 €	10.77 €							X	10.77 €	10.77 €	0.00 €
1.16. Alcatifa													
1.16.1. Transporte (por km e com o valor mínimo de 10 km)	0.40 €	0.00 €	6.17 €							X	6.17 €	6.17 €	0.00 €
1.16.2. Mão de obra – quatro assistentes operacionais 1 dia	235.20 €	0.00 €	240.97 €							X	240.97 €	240.97 €	0.00 €
2. Mão de Obra													
2.1. Mão-de-obra em dias úteis (por funcionário, por hora):													
2.1.1. Dirigente	41.50 €	0.00 €	47.27 €							X	47.27 €	47.27 €	0.00 €
2.1.2. Técnico superior	27.25 €	0.00 €	33.02 €							X	33.02 €	33.02 €	0.00 €
2.1.3. Assistente técnico e fiscal	12.85 €	0.00 €	18.62 €							X	18.62 €	18.62 €	0.00 €
2.1.4. Encarregado geral operacional	16.35 €	0.00 €	22.12 €							X	22.12 €	22.12 €	0.00 €
2.1.5. Encarregado operacional	13.35 €	0.00 €	19.12 €							X	19.12 €	19.12 €	0.00 €
2.1.6. Assistente operacional	11.15 €	0.00 €	16.92 €							X	16.92 €	16.92 €	0.00 €
2.2. Mão-de-obra em fins de semana e feriados (por funcionário e por hora):													
2.2.1. Dirigente	58.20 €	0.00 €	63.97 €							X	63.97 €	63.97 €	0.00 €



DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL/PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I OU II-III+IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO-FINANCIERA (limite superior em cont. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO ALFERIDO PELO PARTICULAR (RAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGTA)			IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAP) = (A)/(B)+(C)	TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS	
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo					
2.2.2. Técnico superior	38.20 €	0.00 €	43.97 €								X	43.97 €	43.97 €	0.00 €
2.2.3. Assistente técnico e fiscal	18.00 €	0.00 €	23.77 €								X	23.77 €	23.77 €	0.00 €
2.2.4. Encarregado geral operacional	22.90 €	0.00 €	28.67 €								X	28.67 €	28.67 €	0.00 €
2.2.5. Encarregado operacional	18.70 €	0.00 €	24.47 €								X	24.47 €	24.47 €	0.00 €
2.2.6. Assistente operacional	15.60 €	0.00 €	21.37 €								X	21.37 €	21.37 €	0.00 €
3. Materiais de obra														
Os valores a aplicar pelos materiais utilizados pelos serviços municipais correspondem aos valores a que a Câmara os adquire, acrescidos de 20%	Valor global acrescido de 20%													
4. Depósito de resíduos decorrentes de obras ou demolições (por tonelada e com o valor mínimo a considerar de 1 tonelada)														
4.1. Resíduos de demolição ou de escavação Os valores a aplicar para a deposição destes resíduos, correspondem aos valores a que a Câmara os consegue depositar, acrescido da taxa de desincentivo de 20%	Valor global acrescido de 20%													
4.2. Resíduos sólidos urbanos O valor a aplicar para a deposição deste resíduo, corresponde ao valor a que a Câmara o consegue depositar, acrescido da taxa de desincentivo de 20%	Valor global acrescido de 20%													
Artigo 33.º														
(Guarda e depósito de bens)														
Pelo transporte, guarda e/ou depósito de mobiliário, utensílios e outros, em local reservado do Município, são devidas as seguintes taxas:														
1. Transporte de mobiliário e utensílios, por cada 6 m3 de bens	40.00 €	0.00 €	45.77 €								X	45.77 €	45.77 €	0.00 €
2. Guarda e/ou depósito de mobiliário, utensílios e outros, por cada m2 que ocupar e por dia	0.20 €	0.00 €	5.97 €								X	5.97 €	5.97 €	0.00 €
3. Veículos completos ou incompletos, incluindo os removidos da via pública, por veículo e por dia ou fração	Valor fixado por portaria													
Artigo 34.º														
(Cedência dos Auditórios da Assembleia Municipal, do Arquivo Municipal Sophia de Mello Breyner e de outros equipamentos similares)														
Pela cedência de auditórios e equipamentos similares são devidas as seguintes taxas, por hora:														
1. Em dias úteis:														
1.1. Das 9:00 horas às 17:30 horas	34.50 €	0.00 €	40.27 €								X	40.27 €	40.27 €	0.00 €
1.2. Das 17:30 horas às 9:00 horas	58.85 €	0.00 €	64.62 €								X	64.62 €	64.62 €	0.00 €
2. Sábados, domingos e feriados	58.85 €	0.00 €	64.62 €								X	64.62 €	64.62 €	0.00 €
SECÇÃO III														
OUTRAS TAXAS														
Artigo 35.º														
(Registo de cidadãos da União Europeia)														
Pelo registo de cidadão da União Europeia são devidas as taxas previstas na Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 164/2017 de 18 de maio, sendo fixado em 50%, para efeitos do disposto no artigo 4.º da referida Portaria, o montante a cobrar pela componente municipal do serviço prestado.														
CAPÍTULO VII														
SUPORTES PUBLICITÁRIOS, INSCRIÇÕES E PROJEÇÕES PUBLICITÁRIAS E OUTRAS														
Artigo 36.º														
(Apreciação de pedidos e outros requerimentos)														
1. Pela apreciação do processo e ou pedido de informação de viabilidade:														
1.1. Referente a suportes publicitários e inscrições publicitárias e de identificação, quando não isentos de controlo prévio nos termos legalmente previstos	30.00 €	0.00 €	32.73 €								X	32.73 €	32.02 €	0.71 €



DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I OU II-HI+IV)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO ALFEBRIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGTA)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CPL) = (A+H)+(C)	TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS		
		FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO-FINANCIERA (limite superior em cont. com o art.º 4.º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro)		Base legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo					
		Componente Variável	Componente Fixa											
1.2. Referente a painéis, painéis monopostos de pequenas e médias dimensões	55.00 €	0.00 €	61.08 €							X	61.08 €	59.63 €	1.45 €	
1.3. Referente a telas e lonas	55.00 €	0.00 €	61.08 €							X	61.08 €	59.63 €	1.45 €	
1.4. Referente a MUPI's	55.00 €	0.00 €	61.08 €							X	61.08 €	59.63 €	1.45 €	
1.5. Referente a cartazes e semelhantes e projeção de imagens em locais expressamente permitidos	30.00 €	0.00 €	32.73 €							X	32.73 €	32.02 €	0.71 €	
1.6. Referente a direcionadores	55.00 €	0.00 €	61.08 €							X	61.08 €	59.63 €	1.45 €	
1.7. Referente a suportes eletrónicos	55.00 €	0.00 €	61.08 €							X	61.08 €	59.63 €	1.45 €	
1.8. Referente a grafitis, afixações, picotagem, projeção de imagens e filmagens	55.00 €	0.00 €	61.08 €							X	61.08 €	59.63 €	1.45 €	
1.9. Referente a insufláveis e meios aéreos	30.00 €	0.00 €	32.73 €							X	32.73 €	32.02 €	0.71 €	
1.10. Referente a mensagens sonoras	30.00 €	0.00 €	32.73 €							X	32.73 €	32.02 €	0.71 €	
1.11. Referente a ações promocionais	30.00 €	0.00 €	32.73 €							X	32.73 €	32.02 €	0.71 €	
2. Pela alteração do suporte ou da mensagem publicitária, por cada suporte	12.00 €	0.00 €	32.73 €							X	32.73 €	32.02 €	0.71 €	
3. Pelo averbamento de substituição de titular da licença de publicidade ou de viatura	8.00 €	0.00 €	10.52 €							X	10.52 €	10.39 €	0.12 €	
4. Pela alteração da denominação social, anexação de documentos e prorrogação de prazo	5.00 €	0.00 €	32.73 €							X	32.73 €	32.02 €	0.71 €	
Nota: O valor da taxa mencionado nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo não pode ser superior a 50% do valor da taxa do respetivo licenciamento														
Artigo 37.º														
(Anúncios/ letreiros, letras soltas e frisos luminosos e não luminosos)														
1. Nos suportes luminosos ou não luminosos fora do lugar da atividade, acresce por m2 ou fração e por ano:														
1.1. Quando localizados em fachadas no rés-do-chão	12.55 €	12.55 €	5.77 €						X	12.55 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.2. Quando localizados em suporte próprio	30.00 €	30.00 €	5.77 €						X	30.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2. Quando localizados nos pisos superiores, no coroamento, na cobertura ou empenas acresce por m2 ou fração e por ano:														
2.1. Anúncios/Letreiros com fundo	40.00 €	40.00 €	5.77 €						X	40.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2.2. Anúncios/Letreiros compostos por letras soltas sem fundo	20.05 €	20.05 €	5.77 €						X	20.05 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
3. Frisos complementares, luminosos ou não, e que não entrem na sua medição, por metro linear ou fração e por ano	7.15 €	7.15 €	5.77 €						X	7.15 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
4. Letreiros colocados em instalações temporárias por m2 e por mês	1/10 dos valores													
Artigo 38.º														
(Totens e colunas luminosos e não luminosos)														
1. Não ocupando a via pública, acresce por m2 ou fração, por ano e por altura medida ao solo														
1.1. Altura inferior a 3,00m	13.15 €	13.15 €	5.77 €						X	13.15 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €



DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL/PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I OU II-III-IV) FUNDAMENTAÇÃO (ECONOMICO-FINANCIARIA (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro))		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO ALIQUOTADO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGTA)		IV - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAP) = (A)/(B)+(C)	TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS	
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo				
1.2. Altura superior a 3,00m	20.00 €	20.00 €	5.77 €					X	20.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2. Ocupando a via pública													
2.1. Altura inferior a 3,00m	50.00 €	50.00 €	5.77 €					X	50.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2.3.2. Altura superior a 3,00m	80.00 €	80.00 €	5.77 €					X	80.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
Artigo 39.º													
(Chapas)													
Por ano ou fração e m2 ou fração	45.00 €	45.00 €	5.77 €					X	45.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
Artigo 40.º													
(Tabuletas luminosas e não luminosas)													
1. Por m2 ou fração e por ano:													
1.1. Quando localizados no rés-do-chão:	12.55 €	12.55 €	5.77 €					X	12.55 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.2. Quando localizados em pisos superiores	20.05 €	20.05 €	5.77 €					X	20.05 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.3. Em suporte próprio	50.00 €	50.00 €	5.77 €					X	50.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
Artigo 41.º													
(Pictogramas, vinis e outras inscrições)													
1. Por todas as inscrições ou colagens aplicadas em vãos, paredes, expositores e semelhantes em local visível da via pública, com fundos figurativos e manchas de cor, acresce por ano:													
1.1. Em vãos acresce por m2	10.20 €	10.20 €	5.77 €					X	10.20 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.2. Por m2 em outra superfície que não em vãos até 25m2	15.00 €	15.00 €	5.77 €					X	15.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.3. A partir de 25m2 acresce por m2	12.50 €	12.50 €	5.77 €					X	12.50 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
Artigo 42.º													
(Suportes Eletrónicos)													
1. Quando se trate de publicidade não relacionada com a atividade exercida no local acresce por m2 e por ano	350.00 €	350.00 €	5.77 €					X	350.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2. Para suportes temporários com duração igual ou inferior a um mês por m2	30.00 €	30.00 €	5.77 €					X	30.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
Artigo 43.º													
(Bandeiras, bandeirolas e pendões)													
1. Por m2 e por mês:													
1.1. Não ocupando a via pública	10.00 €	10.00 €	5.77 €					X	10.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2.2. Ocupando a via pública	12.50 €	12.50 €	5.77 €					X	12.50 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2. Acresce por m2 e por dia:													
2.1 Não ocupando a via pública	1.00 €	1.00 €	5.77 €					X	1.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2.2. Ocupando a via pública	1.50 €	1.50 €	5.77 €					X	1.50 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €



DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL/PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I OU II-HI-IV) FUNDAMENTAÇÃO (ECONOMICO-FINANCIARIA (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro))		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO ALFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGTA)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAP) = (A+IB)-(C)	TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS	
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo				
2.1. Não ocupando a via pública	40.15 €	40.15 €	5.77 €					X	40.15 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2.2. Ocupando a via pública	60.05 €	60.05 €	5.77 €					X	60.05 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2.3. Para painéis monopostos temporários por m2 ou fração e por mês ou fração	1/3 dos valores												
2.4. Pela placa identificadora do painel	5.00 €	5.00 €	5.77 €					X	5.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
Artigo 47.º													
(Mupi's)													
1. Acresce por m2 ou fração e por trimestre:													
1.1. Não ocupando a via pública	35.00 €	35.00 €	5.77 €					X	35.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.2. Ocupando a via pública	50.00 €	50.00 €	5.77 €					X	50.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
Nota: Para suportes temporários por m2 ou fração e por mês ou fração	1/3 dos valores												
Artigo 48.º													
(Cartazes e semelhantes)													
1. Por cada 100 unidades, ou por m2, e por mês	36.10 €	36.10 €	5.77 €					X	36.10 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2. Por cada 25 unidades e por mês	10.00 €	10.00 €	5.77 €					X	10.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
3. Por cada 10 unidades e por dia	0.50 €	0.50 €	5.77 €					X	0.50 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
Artigo 49.º													
(Direcionadores)													
1. Quando se trate de direcionadores destinados a atividades de interesse público, enquadráveis no DR 22-A/98, de 1 de outubro e no DR 41/2002, de 20 de agosto, por suporte e por ano	50.00 €	50.00 €	5.77 €					X	50.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2. Quando se trate de direcionadores com mensagens de publicidade ou contenham denominação social, comercial ou logótipos (suporte modelo exclusivo), por suporte e por mês	78.05 €	78.05 €	5.77 €					X	78.05 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
3. Quando se trate de direcionadores destinados a atividade considerada de interesse coletivo relevante de acordo com o Regulamento Municipal de Publicidade e Defesa da Paisagem em vigor, por suporte e por ano	400.00 €	400.00 €	5.77 €					X	400.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
4. Placa direcional por ano de acordo com o Regulamento Municipal de Publicidade e Defesa da Paisagem em vigor, por suporte e por ano													
4.1. Com indicação direcional no edifício da atividade	50.00 €	50.00 €	5.77 €					X	50.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
4.2. Com indicação direcional fora do edifício da atividade	200.00 €	200.00 €	5.77 €					X	200.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
5. Placa direcional pedonal, temporária por mês e por unidade	20.00 €	20.05 €	5.77 €					X	20.05 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
Artigo 50.º													
(Inscrições em veículos)													
1. Quando se trate de inscrições de identificação, acresce por veículo e por ano:													
1.1. Em ciclomoteres e motocicletas	28.05 €	28.05 €	5.77 €					X	28.05 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.2. Em veículos ligeiros e mistos	65.05 €	65.05 €	5.77 €					X	65.05 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.3. Em veículos pesados de passageiros ou mercadorias, reboques e semirreboques	100.10 €	100.10 €	5.77 €					X	100.10 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.4. Em frota de veículos ligeiros, a partir do quinto veículo, inclusive	53.10 €	53.10 €	5.77 €					X	53.10 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €



DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL/PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I OU II-III+IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCIÁRIA (limite superior em cont. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO ALIQUOTADO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGTA)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAP) = (A)/(B)+(C)	TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS	
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo				
													X
3.1. Ciclomotores	20.00 €	20.00 €	5.77 €					X	20.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
3.2. Veículos ligeiros reboques, semirreboques	45.00 €	45.00 €	5.77 €					X	45.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
3.3. Veículos pesados reboques, semirreboques	225.00 €	225.00 €	5.77 €					X	225.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
Artigo 54.º													
(Outros Suportes de Identificação e Publicidade)													
1. Quando se trate de guarda-sóis, guarda-ventos ou de outros suportes não previstos nos quadros anteriores e destinados exclusivamente a atividades publicitárias, quando mensurável em superfície, acresce por m2 ou fração:													
1.1 Por mês	3.15 €	3.15 €	5.77 €					X	3.15 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.2. Por ano	18.00 €	18.00 €	5.77 €					X	18.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2. Quando se trate de inscrições de publicidade em peças de mobiliário que integram uma esplanada, acresce por unidade:													
2.1. Por mês	1.55 €	1.55 €	5.77 €					X	1.55 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2.2. Por ano	9.00 €	9.00 €	5.77 €					X	9.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
Artigo 55.º													
(Publicidade e identificação instalada)													
Nos casos previstos no artigo 15º, nº 2, do Regulamento Municipal da Defesa da Paisagem, Publicidade e da Ocupação do Espaço Público é devida a taxa prevista, acrescida de 25%													
Artigo 56.º													
(Grafitis, afixações, picotagem e projeção de imagens)													
1. Pela apreciação do pedido e ou pedido de informação de viabilidade	50.00 €	0.00 €	51.63 €							X	51.63 €	50.43 €	1.20 €
2. Pela projeção de imagens em locais expressamente permitidos por m2 e por dia	1.50 €	1.50 €	5.77 €					X	1.50 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
3. Pela projeção de imagens em locais expressamente permitidos por m2 e por mês	40.00 €	40.00 €	5.77 €					X	40.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
4. Grafitos, picotagem ou similar de foro artístico ou para promoção de dinâmicas associativas e comunitárias	Gratuito												
5. Grafitos, picotagem ou similar com mensagem alusiva a uma qualquer atividade económica por m2 e por mês	3.00 €	3.00 €	5.77 €					X	3.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
Artigo 57.º													
(Filmagens e sessões fotográficas)													
1. Taxa administrativa de licenciamento	400.00 €	400.00 €	5.77 €				X	400.00 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2. Ocupação de espaço público para filmagens/sessões fotográficas por dia:													
2.1. Até 10 m2	50.00 €	50.00 €	5.77 €					X	50.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2.2. Área excedente a 10 m2 até 100m2 (m2/dia)	4.00 €	4.00 €	5.77 €					X	4.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2.3. Área excedente a 100m2 (m2/dia)	2.00 €	2.00 €	5.77 €					X	2.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
3. Ocupação de espaço público de estacionamento (por lugar de estacionamento/dia ou fração)	20.00 €	20.00 €	5.77 €					X	20.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €



DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL/PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I OU II-IIIBIV) FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANÇEIRA (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGAL)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)-(C)	TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS	
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo				
4. Ocupação de espaço público para limpeza de campo de filmagens (por cada local/dia)	Valores iguais aos da ocupação de espaço público de filmagens												
5. Licença especial de Ruído	Taxa do artigo 19.º, n.º 6 da Tabela												
CAPÍTULO VIII													
PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA													
SECÇÃO I													
SERVIÇOS DIVERSOS													
Artigo 58.º													
(Serviços diversos)													
1. Certificação de constituição de propriedade horizontal:													
1.1. Para frações habitacionais e respetivas áreas privativas e exclusivas, por cada 50 m2 de área bruta de construção (*)	37,00 €	0,00 €	44,68 €							X	44,68 €	43,66 €	1,02 €
1.2. Para lugares de estacionamento, garagens, arrumos e similares, constituindo fração autónoma, por cada 15 m2 de área bruta de construção (*)	29,00 €	0,00 €	35,23 €							X	35,23 €	34,46 €	0,77 €
1.3. Para frações destinadas a comércio, serviços, armazéns e indústrias e respetivas áreas privativas e exclusivas, por cada 50 m2 de área bruta de construção (*)	29,00 €	0,00 €	35,23 €							X	35,23 €	34,46 €	0,77 €
(*) Nos termos do disposto no artigo 68.º, n.º 3 do presente Regulamento	-	---	---							-	0,00 €	0,00 €	0,00 €
2. Alterações a propriedade horizontal já anteriormente objeto de certificação, para retificação das frações ou partes comuns, por cada fração ou parte comum alterada ou retificada	29,00 €	0,00 €	44,68 €							X	44,68 €	43,66 €	1,02 €
3. Substituição de Técnico	34,00 €	0,00 €	41,67 €							X	41,67 €	40,72 €	0,95 €
4. Pedido de averbamento de processos ou alvarás em nome de novo titular/alteração de denominação social	38,00 €	0,00 €	41,67 €							X	41,67 €	40,72 €	0,95 €
5. Emissão de Certidão de Reparcelamento da propriedade não destinado imediatamente a urbanização ou edificação	195,00 €	0,00 €	207,54 €							X	207,54 €	202,25 €	5,29 €
6. Aditamento de documento em pedidos de certidão	50% da taxa inicial	---	---							-	0,00 €	0,00 €	0,00 €
7. Fornecimento de planta em suporte digital com estudo de alinhamentos	20,00 €	20,00 €	5,77 €		X	20,00 €				X	5,77 €	5,77 €	0,00 €
8. Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de elementos nos pedidos indicados nos números anteriores	10,00 €	0,00 €	41,53 €							X	41,53 €	40,59 €	0,94 €
9. Registo de pedidos de alteração de denominação social	10,00 €	0,00 €	41,53 €							X	41,53 €	40,59 €	0,94 €
Artigo 58.º - A													
(Entrega de projetos de especialidades)													
1. Pela primeira entrega dos projetos de especialidades	20,00 €	0,00 €	25,78 €							X	25,78 €	25,26 €	0,52 €
2. Por cada entrega avulsa dos projetos de especialidades	10,00 €	0,00 €	41,53 €							X	41,53 €	40,59 €	0,94 €
3. Pela apreciação de pedidos de prorrogação de prazo para a entrega dos projetos de especialidades	51,00 €	51,00 €	5,77 €					X	51,00 €	X	5,77 €	5,77 €	0,00 €
SECÇÃO II													
TAXAS DE APRECIACÃO													
Artigo 59.º													
(De pedidos de informação)													



DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL/PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I) OU (II+III+IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO-FINANCIARIA (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGTA)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAP) = (A)+(B)-(C)	TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS	
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo				
1. Por cada pedido de informação avulsa	20.00 €	0.00 €	26.15 €							X	26.15 €	25.13 €	1.02 €
2. Por pedido de informação sobre os termos em que se deve processar a legalização	76.00 €	0.00 €	93.34 €							X	93.34 €	91.82 €	1.51 €
Artigo 60.º													
(De pedidos de informação prévia)													
1. Por cada pedido de informação prévia nos termos do n.º 1 do artigo 14º do RJUE	50.00 €	0.00 €	74.44 €							X	74.44 €	73.42 €	1.02 €
2. Por cada pedido de informação prévia nos termos do n.º 2 do artigo 14º do RJUE													
2.1. Sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento:													
2.1.1. Em área inferior a 5.000 m2	209.00 €	0.00 €	291.80 €							X	291.80 €	285.08 €	6.72 €
2.1.2. Em área entre 5.000 m2 e 1.0000 m2	317.00 €	0.00 €	395.75 €							X	395.75 €	386.31 €	9.44 €
2.1.3. Em área superior a 1 ha, por cada 5.000m2 ou fração e acumulada com o montante previsto no número anterior	161.00 €	0.00 €	239.82 €							X	239.82 €	234.47 €	5.35 €
2.2. Sobre a possibilidade de realização de obras sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia:													
2.2.1. Até 2.500m2 de área de construção	192.00 €	0.00 €	197.29 €							X	197.29 €	193.06 €	4.24 €
2.2.2. Com área superior a 2.500m2 de construção	293.00 €	0.00 €	301.25 €							X	301.25 €	294.29 €	6.96 €
2.3. Sobre a possibilidade de alteração de uso de fração autónoma ou edifício													
2.3.1. Até 500 m2 de área de construção	70.00 €	0.00 €	83.89 €							X	83.89 €	82.62 €	1.27 €
2.3.2. Mais de 500 m2 de área de construção	125.00 €	0.00 €	145.32 €							X	145.32 €	142.44 €	2.88 €
3. Pedido de declaração, no âmbito de pedidos de informação prévia, nos termos do n.º 4, do Artigo 17.º do RJUE													
4. Aperfeiçoamento do pedido e aditamento de elementos instrutórios	10.00 €	0.00 €	41.53 €							X	41.53 €	40.59 €	0.94 €
5. Reformulação do projeto em pedidos de informação prévia nos termos do n.º 2 do artigo 14º do RJUE incluindo ou não a entrega de elementos instrutórios													
6. Prorrogação de prazo para a apresentação de elementos ou reformulação do projeto	10.00 €	0.00 €	73.03 €							X	73.03 €	71.27 €	1.76 €
Artigo 61.º													
(Pedidos de licenciamento, comunicação prévia de operação de loteamento e obras de urbanização, e licenciamento ou autorização de reparcelamento da propriedade destinado à constituição de lotes ou de parcelas para urbanização)													
1. Operação de loteamento com ou sem obras de urbanização, reparcelamento da propriedade destinado à constituição de lotes:													
1.1. Em área inferior a 5.000 m2	510.00 €	0.00 €	594.21 €							X	594.21 €	579.57 €	14.64 €
1.2. Em área entre 5.000 m2 e 10.000 m2	682.00 €	0.00 €	735.97 €							X	735.97 €	717.62 €	18.36 €
1.3. Em área superior a 1 ha, por cada 5.000m2 ou fração, ao valor previsto no número anterior acresce	339.00 €	0.00 €	385.19 €							X	385.19 €	376.03 €	9.16 €
2. Obras de urbanização, reparcelamento da propriedade destinado a parcelas para urbanização:													
2.1. Em área inferior a 5.000 m2	247.00 €	0.00 €	329.60 €							X	329.60 €	321.90 €	7.71 €
2.2. Em área entre 5.000 m2 e 10.000 m2	341.00 €	0.00 €	461.91 €							X	461.91 €	450.73 €	11.17 €
2.3. Em área superior a 1 ha, por cada 5.000 m2 ou fração, ao valor previsto no número anterior acresce	170.00 €	0.00 €	186.73 €							X	186.73 €	182.77 €	3.96 €
3. Alteração de operação de loteamento	225.00 €	0.00 €	329.60 €							X	329.60 €	321.90 €	7.71 €



DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL/PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I OU II-III+IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO-FINANCIARIA (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGTA)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAP) = (A+)(B)-(C)	TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS	
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo				
3.1. Ao valor anterior, acresce por cada lote a alterar	10.00 €	0.00 €	15.22 €							X	15.22 €	14.97 €	0.25 €
4. Por cada pedido de alteração ao projeto inicial antes da emissão do alvará de licença num valor nunca inferior a 50,00€	50% do valor inicial da taxa de apreciação												
5. Apresentação elementos, requerimentos, exposições, ou qualquer outro pedido não expressamente previsto no presente anexo	10.00 €	0.00 €	73.03 €							X	73.03 €	71.27 €	1.76 €
Artigo 62.º													
(Pedidos de licenciamento, apresentação de comunicação prévia e legalização de obras de edificação)													
1. Edifícios de habitação:													
1.1. Unifamiliar ou bifamiliar	175.00 €	0.00 €	329.60 €							X	329.60 €	321.90 €	7.71 €
1.2. Multifamiliar	333.00 €	0.00 €	594.21 €							X	594.21 €	579.57 €	14.64 €
1.2.1 – Acresce por fogo ou unidade de ocupação (não aplicável em alterações de fachada)	16.00 €	0.00 €	24.67 €							X	24.67 €	24.17 €	0.50 €
1.3. Acresce ao valor referido nos números anteriores (não aplicável em alterações de fachada):													
1.3.1. Por cada unidade de ocupação destinada a comércio e ou serviços	20.00 €	0.00 €	34.12 €							X	34.12 €	33.37 €	0.74 €
2. Edifício destinado a indústria ou armazém:													
2.1. Até 500 m2 de área bruta de construção (*)	207.00 €	0.00 €	329.60 €							X	329.60 €	321.90 €	7.71 €
2.2. De 500 m2 a 1.000 m2 de área bruta de construção (*)	289.00 €	0.00 €	461.91 €							X	461.91 €	450.73 €	11.17 €
2.3. Superior a 1.000 m2 de área bruta de construção (*)	333.00 €	0.00 €	594.21 €							X	594.21 €	579.57 €	14.64 €
2.4. Acresce por unidade de ocupação (não aplicável em alterações de fachada)	11.00 €	0.00 €	19.94 €							X	19.94 €	19.57 €	0.37 €
3. Edifício destinado a comércio e ou serviços:													
3.1. Até 300 m2 de área bruta de construção (*)	207.00 €	0.00 €	329.60 €							X	329.60 €	321.90 €	7.71 €
3.2. De 300 m2 a 2.000 m2 de área bruta de construção (*)	491.00 €	0.00 €	594.21 €							X	594.21 €	579.57 €	14.64 €
3.3. Superior a 2.000 m2 de área bruta de construção (*)	859.00 €	0.00 €	991.13 €							X	991.13 €	966.09 €	25.04 €
3.4. Acresce por unidade de ocupação (não aplicável em alterações de fachada)	11.00 €	0.00 €	19.94 €							X	19.94 €	19.57 €	0.37 €
4. Empreendimento turístico													
4.1. Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação (não aplicável em alterações de fachada)	11.00 €	0.00 €	19.94 €							X	19.94 €	19.57 €	0.37 €
5. Outros usos não previstos anteriormente	271.00 €	0.00 €	329.60 €							X	329.60 €	321.90 €	7.71 €
6. Por cada pedido de alteração ao projeto inicial antes ou após a emissão do alvará de licença, ou apresentação de comunicação prévia, num valor nunca inferior a €50,00	50% do valor da taxa de apreciação												
7. Apresentação elementos, requerimentos, exposições, ou qualquer outro pedido não expressamente previsto no presente anexo	10.00 €	0.00 €	73.03 €							X	73.03 €	71.27 €	1.76 €
(*) Nos termos do disposto no artigo 68.º, n.º 3 do presente Regulamento													
Artigo 63.º													
(Procedimento simplificado e pedidos de legalização de operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio simplificado)													
1. Alteração simplificada de operação de loteamento	110.00 €	0.00 €	148.64 €							X	148.64 €	144.89 €	3.74 €
1.1. Ao valor anterior, acresce por cada lote a alterar	50.00 €	0.00 €	62.47 €							X	62.47 €	60.98 €	1.49 €



DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL/PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I OU II-HI+IV)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO ALFEBRIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGAL)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (GRL) = (A+H)+(C)	TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS
		Componente Variável	Componente Fixa	Base legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo			
2. Licenciamento, Comunicação Prévia ou Legalização de muros e vedações	30.00 €	0.00 €	35.23 €							X 35.23 €	34.46 €	0.77 €
3. Licenciamento, Comunicação Prévia ou Legalização de alterações de fachada (cor e materiais)	30.00 €	0.00 €	35.23 €							X 35.23 €	34.46 €	0.77 €
4. Licenciamento, Comunicação Prévia ou Legalização de anexos, garagens, telheiros, hangares, alpendres e outras	71.00 €	0.00 €	54.13 €							X 54.13 €	52.86 €	1.27 €
5. Licenciamento, Comunicação Prévia ou Legalização de outras operações urbanísticas sujeitas a procedimento simplificado nos termos do RMUE	57.00 €	0.00 €	63.58 €							X 63.58 €	62.07 €	1.51 €
6. Por cada pedido de alteração ao projeto inicial antes ou após a emissão do alvará de licença, ou apresentação de comunicação prévia, num valor nunca inferior a €20,00	50% do valor da taxa de apreciação											
7. Apresentação elementos, requerimentos, exposições, ou qualquer outro pedido não expressamente previsto no presente anexo	10.00 €	0.00 €	73.03 €							X 73.03 €	71.27 €	1.76 €
Artigo 64.º												
(Outras taxas de apreciação)												
1 — Comunicações diversas:												
1.1 - Comunicação de obras isentas de controlo prévio e de escassa relevância urbanística	30.00 €	0.00 €	35.23 €							X 35.23 €	34.46 €	0.77 €
1.2 - Comunicação Prévia de obras no domínio público	20.00 €	0.00 €	25.78 €							X 25.78 €	25.26 €	0.52 €
1.3 - Comunicação Prévia de obras determinadas pelo Município, nos termos do artigo 89.º e seguintes do RJUE	40.00 €	0.00 €	45.23 €							X 45.23 €	44.46 €	0.77 €
1.4 - Pela entrega de elementos instrutórios adicionais	10.00 €	0.00 €	73.03 €							X 73.03 €	71.27 €	1.76 €
1.5 - Pela reformulação do projeto apresentado	50% da taxa inicial											
1.6 - Prorrogação de prazo para apresentação de elementos	10.00 €	0.00 €	73.03 €							X 73.03 €	71.27 €	1.76 €
1.7 - Pedidos de prorrogação da licença de construção e de execução de obras nas comunicações prévias (1.º e 2.º prorrogação)	10.00 €	0.00 €	73.03 €							X 73.03 €	71.27 €	1.76 €
2. Autorização de utilização:												
2.1. Para habitação, por fogo	27.00 €	0.00 €	54.13 €							X 54.13 €	52.86 €	1.27 €
2.2. Para anexos e garagens, sendo construções autónomas, por unidade de ocupação	7.00 €	0.00 €	19.48 €							X 19.48 €	19.12 €	0.36 €
2.3. Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação	27.00 €	0.00 €	54.13 €							X 54.13 €	52.86 €	1.27 €
2.4. Para outros usos não previstos anteriormente, por unidade de ocupação	35.00 €	0.00 €	73.03 €							X 73.03 €	71.27 €	1.76 €
3. Autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas frações:												
3.1. Para habitação, por fogo	98.00 €	0.00 €	129.73 €							X 129.73 €	126.49 €	3.25 €
3.2. Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação	98.00 €	0.00 €	129.73 €							X 129.73 €	126.49 €	3.25 €
3.3. Para outros usos não previstos anteriormente, por unidade de ocupação	98.00 €	0.00 €	129.73 €							X 129.73 €	126.49 €	3.25 €
4. Licença parcial para construção de estrutura	89.00 €	0.00 €	91.93 €							X 91.93 €	89.68 €	2.26 €
5. Licença ou comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	175.00 €	0.00 €	205.34 €							X 205.34 €	200.11 €	5.23 €
6. Apreciação de licença de obras de demolição de edifício ou outras construções	108.00 €	0.00 €	129.73 €							X 129.73 €	126.49 €	3.25 €
7. Mera Comunicação Prévia de estabelecimento de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem.	70.00 €	0.00 €	20.02 €							X 20.02 €	19.65 €	0.37 €
8. Mera Comunicação Prévia de abertura e funcionamento das Instalações Desportivas	70.00 €	0.00 €	20.02 €							X 20.02 €	19.65 €	0.37 €
9. Mera Comunicação Prévia de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário	70.00 €	0.00 €	20.02 €							X 20.02 €	19.65 €	0.37 €



DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL/PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I OU II-III+IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCIERA (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO ALFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGAL)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS	
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo				
4.1. Para habitação, por metro quadrado de área bruta de construção (*)	1.10 €	1.10 €	5.77 €			X	1.10 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
4.2. Para comércio e ou serviços, por metro quadrado de área bruta de construção (*)	1.60 €	1.60 €	5.77 €			X	1.60 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
4.3. Para indústria e armazém, por metro quadrado de área bruta de construção (*)	1.60 €	1.60 €	5.77 €			X	1.60 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
Nota: Nos procedimentos simplificados os montantes referidos no presente artigo são reduzidos a metade. (*) Nos termos do disposto no artigo 68.º, n.º 3 do presente Regulamento													
Artigo 66.º													
(Licença de obras de urbanização e reparcelamento de propriedade destinado à constituição para urbanização)													
1. Emissão de alvará de licença	290.00 €	350.45 €	87.61 €			X	4.00			X	87.61 €	85.51 €	2.10 €
2. Por cada 50 m2 da área de intervenção	10.00 €	10.00 €	5.77 €			X	10.00 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
3. Por cada mês ou fração fixado para execução das obras	120.00 €	120.00 €	5.77 €			X	120.00 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
Artigo 67.º													
(Licença e comunicação prévia para a realização de obras de edificação)													
1. Emissão de alvará ou aditamento ao alvará de licença	290.00 €	350.45 €	87.61 €			X	4.00			X	87.61 €	85.51 €	2.10 €
2. Emissão de alvará em procedimento simplificado referente à execução de muros e vedações e alterações de fachada (cor e materiais), independentemente do uso conferido ao edifício	50.00 €	0.00 €	59.11 €							X	59.11 €	57.74 €	1.37 €
3. Acresce ao valor referido no número 1:													
3.1. Para habitação, e áreas de apoio complementar por metro quadrado de área bruta de construção (*)	1.10 €	1.10 €	5.77 €			X	1.10 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
3.2. Para comércio, serviços, indústria e armazéns, por metro quadrado de área bruta de construção (*)	1.70 €	1.70 €	5.77 €			X	1.70 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
3.3. Piscinas (no exterior das edificações), por metro quadrado de área bruta de construção (*)	5.00 €	5.00 €	5.77 €			X	5.00 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
3.4. Fecho de varandas com estruturas amovíveis ou não, por metro quadrado de área bruta de construção (*)	5.00 €	5.00 €	5.77 €			X	5.00 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
3.5. Parques e zonas de estacionamento abertos ao uso público, por lugar de estacionamento:	0.50 €	0.50 €	5.77 €			X	0.50 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
(*) Nos termos do disposto no artigo 68.º, n.º 3 do presente Regulamento. Nota: As estufas que não forem qualificadas como operações urbanísticas, não estão sujeitas ao pagamento das taxas referidas no ponto 1.													
4. Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração													
4.1. Prazo de execução da obra sujeita a licenciamento ou comunicação prévia	76.00 €	76.00 €	5.77 €					X	76.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
4.2. Prazo de execução da obra em procedimento simplificado referente à execução de muros e vedações e alterações de fachada (cor e materiais), por cada mês ou fração, até ao 6.º mês	35.00 €	35.00 €	5.77 €					X	35.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
4.3. Prazo de execução da obra em procedimento simplificado referente à execução de muros e vedações e alterações de fachada (cor e materiais), por cada mês ou fração, a partir do 6.º mês	76.00 €	76.00 €	5.77 €					X	76.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
Artigo 68.º													
(Licenças para outras ocupações)													
1. Emissão de Alvará de licença para utilização do solo	58.00 €	0.00 €	59.11 €							X	59.11 €	57.74 €	1.37 €
1.1. Acresce para a utilização do solo para fins não exclusivamente agrícola, pecuário, florestal ou mineiro, por cada 20 m2	15.00 €	15.00 €	5.77 €					X	15.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2. Outras ocupações, por m2 e por mês:													
2.1. Estaleiros	0.25 €	0.25 €	5.77 €					X	0.25 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2.2. Stands de vendas	1.50 €	1.50 €	5.77 €					X	1.50 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €



DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL/PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I OU II-HI+IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO-FINANCIARIA (limite superior em cont. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGTA)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PUBLICA LOCAL (CAP) = (A+H)+(C)	TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Curo	Em valor	Fator de Majoração do Curo			
2.3. Outras	0.50 €	0.50 €	5.77 €					X	0.50 €		5.77 €	0.00 €
Artigo 69.º												
(Prorrogações)												
1. Para primeira prorrogação de prazo:												
1.1. Para a realização de obras de urbanização, por cada mês ou fração	132.00 €	132.00 €	5.77 €					X	132.00 €	X	5.77 €	0.00 €
1.2. Para a execução de obras de edificação, por cada mês ou fração	84.00 €	84.00 €	5.77 €					X	84.00 €	X	5.77 €	0.00 €
1.3. Acrescem aos valores indicados no ponto 1.1 e 1.2, o valor correspondente a 10% do valor da taxa de licença, incluindo caso existam, as taxas de eventuais alterações às mesmas.												
2. Para a 2.ª prorrogação de prazo (fase de acabamentos, n.º 4 do artigo 53.º e n.º 6 do artigo 58.º do RJUE):												
2.1. Para a realização de obras de urbanização, por cada mês ou fração	144.00 €	144.00 €	5.77 €					X	144.00 €	X	5.77 €	0.00 €
2.2. Para a execução de obras de edificação, por cada mês ou fração	92.00 €	92.00 €	5.77 €					X	92.00 €	X	5.77 €	0.00 €
2.3. Acrescem aos valores indicados no ponto 2.1 e 2.2, o valor correspondente a 10% do valor da taxa de licença ou da admissão da comunicação prévia inicial, incluindo caso existam, as taxas de eventuais alterações às mesmas.												
Nota: Nos procedimentos simplificados os montantes referidos no presente artigo são reduzidos a metade.												
Artigo 70.º												
(Licença parcial para construção de estrutura)												
1. Emissão de alvará de licença parcial	58.00 €	0.00 €	59.11 €							X	59.11 €	1.37 €
1.1. Acresce 50 % do valor total do alvará de licença de obras de edificação, a deduzir do valor do licenciamento final da obra												
2. Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	76.00 €	76.00 €	5.77 €					X	76.00 €	X	5.77 €	0.00 €
Artigo 71.º												
(Licença especial para conclusão de obra inacabada)												
1. Emissão de alvará de licença para conclusão de obras inacabadas	58.00 €	0.00 €	59.11 €							X	59.11 €	1.37 €
2. Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	92.00 €	92.00 €	5.77 €					X	92.00 €	X	5.77 €	0.00 €
Nota 1: Aos valores indicados nos números 1 e 2, acresce o valor correspondente a 10 % do valor da taxa de licença inicial, excluindo a componente referente à taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas (TCU). Para a contabilização dos 10% são consideradas também as taxas devidas por eventuais alterações às licenças.												
Artigo 72.º												
(Licença para a realização de obras de demolição)												
1. Emissão de alvará de licença	58.00 €	0.00 €	59.11 €							X	59.11 €	1.37 €
2. Acresce ao valor referido no número anterior, para demolição de edifícios ou de outras construções:												
2.1. Até 200 m2	100.00 €	100.00 €	5.77 €			X	100.00 €			X	5.77 €	0.00 €
2.2. De 200 m2 até 500 m2	200.00 €	200.00 €	5.77 €			X	200.00 €			X	5.77 €	0.00 €
2.3. Mais de 500 m2	400.00 €	400.00 €	5.77 €			X	400.00 €			X	5.77 €	0.00 €
3. Prazo de execução dos trabalhos, por mês ou fração	76.00 €	76.00 €	5.77 €			X	76.00 €			X	5.77 €	0.00 €



DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL/PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I OU II+III+IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO-FINANCIERA (limite superior em cont.) com o n.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGAL)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CPL) = (A)+(B)+(C)	TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS	
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo				
Artigo 73.º													
(Licença para a realização de trabalhos de remodelação de terrenos incluindo derrube de árvores)													
1. Emissão de alvará de licença	58.00 €	0.00 €	58.11 €							X	58.11 €	57.74 €	1.37 €
2. Prazo de execução dos trabalhos, por cada mês, ou fração	76.00 €	76.00 €	5.77 €					X	76.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
Artigo 74.º													
(Deferimento de pedido de obras de escavação e contenção periférica)													
1. Deferimento de pedido para obras de escavação e contenção periférica:													
1.1. Por metro cúbico de escavação, até 500 m3	1.00 €	1.00 €	5.77 €					X	1.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.2. Por metro cúbico de escavação a mais, acima de 500 m3	0.50 €	0.50 €	5.77 €					X	0.50 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2. Prazo de execução da obra, por cada mês	76.00 €	76.00 €	5.77 €					X	76.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
SUBSECÇÃO II													
AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS/INSTALAÇÕES OU SUAS FRAÇÕES													
Artigo 75.º													
(Autorização de utilização)													
1. Emissão de alvará de autorização de utilização:	58.00 €	0.00 €	58.11 €							X	58.11 €	57.74 €	1.37 €
1.1. Acresce, para habitação, por unidade de ocupação	15.00 €	15.00 €	5.77 €			X	15.00 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.2. Acresce para comércio e ou serviços, por cada 20m2 de área bruta de construção (*)	15.00 €	15.00 €	5.77 €			X	15.00 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.3. Acresce para armazéns e ou indústrias, por cada 100m2 de área bruta de construção (*)	50.00 €	50.00 €	5.77 €			X	50.00 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.4. Acresce para anexos e garagens, inseridas ou não edificação principal, e piscinas, por unidade de ocupação	10.00 €	10.00 €	5.77 €			X	10.00 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.5. Acresce para zonas de estacionamento, não abertas ao uso público, das atividades identificadas nos pontos 1.1, 1.2 e 1.3, por cada 150m2 de área descoberta	10.00 €	10.00 €	5.77 €			X	10.00 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.6. Acresce para zonas de exposição/armazenagem de atividades comerciais, de serviços, de armazenagem ou industriais, por cada 20m2 de área descoberta	75.00 €	75.00 €	5.77 €			X	75.00 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.7. Acresce para parques e zonas de estacionamento abertos ao uso público, por cada 20m2 de área descoberta:													
1.7.1. Localizados em Zona I das Áreas do Concelho, definidas no presente Regulamento	120.00 €	120.00 €	5.77 €			X	120.00 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.7.2. Localizados em Zona II das Áreas do Concelho, definidas no presente Regulamento	75.00 €	75.00 €	5.77 €			X	75.00 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.8. Acresce para utilização com regime especial, por cada 50 m2 de área bruta de construção (*)	20.00 €	20.00 €	5.77 €			X	20.00 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.8.1. Acresce ao valor referido no número anterior por cada empreendimento ou recinto:													
1.8.1.1. Estabelecimentos hoteleiros	700.00 €	700.00 €	5.77 €			X	700.00 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.8.1.2. Parques de campismo e caravanismo	500.00 €	500.00 €	5.77 €			X	500.00 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.8.1.3. Conjuntos turísticos, aldeamentos turísticos e apartamentos turísticos	700.00 €	700.00 €	5.77 €			X	700.00 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.8.1.4. Empreendimentos de turismo no espaço rural e de turismo de habitação	275.00 €	275.00 €	5.77 €			X	275.00 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.8.1.5. Recintos de espetáculos e de divertimentos públicos (Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua atual redação)	75.00 €	75.00 €	5.77 €			X	75.00 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
(*) Nos termos do disposto no artigo 68.º, n.º 3 do presente Regulamento													



DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I OU II-III-IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO-FINANCIARIA (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 59-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGTA)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAP) = (A)+(B)-(C)	TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS	
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo				
													X
2. Averbamento de inscrição em alvará de autorização de utilização	15.00 €	0.00 €	48.39 €							X	48.39 €	45.86 €	2.54 €
Artigo 76.º													
(Alteração de utilização de edifícios ou suas frações)													
1. Concessão de autorização de alteração de utilização	58.00 €	0.00 €	87.61 €							X	87.61 €	85.51 €	2.10 €
2. Para habitação, por fogo	50.00 €	50.00 €	5.77 €			X	50.00 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
3. Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação	200.00 €	200.00 €	5.77 €			X	200.00 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
4. Para indústria e armazéns	250.00 €	250.00 €	5.77 €			X	250.00 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
5. Para outros fins não integrados nos números anteriores	100.00 €	100.00 €	5.77 €			X	100.00 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
Artigo 77.º													
(Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes)													
1. Pedido de inspeção periódica	77.00 €	0.00 €	82.77 €							X	82.77 €	82.77 €	0.00 €
2. Pedido de reinspeção	49.00 €	0.00 €	54.77 €							X	54.77 €	54.77 €	0.00 €
3. Pedido de inspeção extraordinária	77.00 €	0.00 €	82.77 €							X	82.77 €	82.77 €	0.00 €
4. Pedido de imobilização	36.00 €	0.00 €	41.77 €							X	41.77 €	41.77 €	0.00 €
Artigo 78.º													
(Licenciamento, comunicação e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis)													
1. Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração:													
1.1. Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 50 m³ e inferior a 500 m³	515.00 €	515.00 €	5.77 €			X	515.00 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.1.1. Acresce por cada 10 m³ (ou fração) acima de 50 m³	5.00 €	5.00 €	5.77 €			X	5.00 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.2. Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m³	260.00 €	260.00 €	5.77 €			X	260.00 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.3. Projetos de postos e parques de garrafas de GPL (com capacidade igual ou superior a 0.520 m³)	260.00 €	260.00 €	5.77 €			X	260.00 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.4. Autorização para a execução de Redes e Ramais de Distribuição	200.00 €	200.00 €	5.77 €			X	200.00 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.5. Instalações da Classe B2 (sujeitas a comunicação)	100.00 €	100.00 €	5.77 €			X	100.00 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2. Vistorias relativas ao processo de licenciamento (aos valores a seguir indicados acrescem as taxas devidas pela intervenção da Autoridade de Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) e a transferir para aquela entidade													
2.1. Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 50 m³ e inferior a 500 m³	410.00 €	0.00 €	415.77 €							X	415.77 €	415.77 €	0.00 €
2.2. Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m³	260.00 €	0.00 €	265.77 €							X	265.77 €	265.77 €	0.00 €
2.3. Postos e parques de garrafas de GPL (com capacidade igual ou superior a 0.520 m³)	260.00 €	0.00 €	265.77 €							X	265.77 €	265.77 €	0.00 €
3. Vistorias a realizar para apreciação de recursos hierárquicos:													
3.1. Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 50 m³ e inferior a 500 m³	410.00 €	0.00 €	415.77 €							X	415.77 €	415.77 €	0.00 €
3.2. Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m³	260.00 €	0.00 €	265.77 €							X	265.77 €	265.77 €	0.00 €
4. Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações:													



DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL/PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEKANTE (I OU II+III+IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO-FINANCIARIA (limite superior em cont. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGTA)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PUBLICA LOCAL (CAP) = (A)+(B)+(C)	TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS		
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo					
4.1. Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 50 m3 e inferior a 500 m3	410.00 €	0.00 €	415.77 €							X	415.77 €	415.77 €	0.00 €	
4.2. Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m3	260.00 €	0.00 €	265.77 €							X	265.77 €	265.77 €	0.00 €	
5. Vistorias Periódicas	55.00 €	0.00 €	169.63 €							X	169.63 €	167.40 €	2.23 €	
5.1. Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 50 m3 e inferior a 500 m3	410.00 €	0.00 €	415.77 €							X	415.77 €	415.77 €	0.00 €	
5.2. Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m3	260.00 €	0.00 €	265.77 €							X	265.77 €	265.77 €	0.00 €	
6. Repetição de vistoria para verificação das condições impostas														
6.1. Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 50 m3 e inferior a 500 m3	515.00 €	0.00 €	520.77 €							X	520.77 €	520.77 €	0.00 €	
6.2. Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m3	400.00 €	0.00 €	405.77 €							X	405.77 €	405.77 €	0.00 €	
7. Averbamentos	55.00 €	0.00 €	60.77 €							X	60.77 €	60.77 €	0.00 €	
8. Emissão de alvará de licença de exploração	150.00 €	0.00 €	209.11 €							X	209.11 €	207.74 €	1.37 €	
Artigo 79.º														
(Instalação e exploração de estabelecimentos industriais tipo 3)														
1. Estabelecimentos Industriais Tipo 3														
1.1. Receção do registo, entregue on-line	100.00 €	0.00 €	24.67 €							X	24.67 €	24.17 €	0.50 €	
1.2. Receção do registo, entregue no canal presencial	196.00 €	0.00 €	24.67 €							X	24.67 €	24.17 €	0.50 €	
1.3. Vistoria Prévia à exploração de estabelecimento industrial	258.00 €	0.00 €	275.28 €							X	275.28 €	268.85 €	6.44 €	
1.4. Selagem e Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	258.00 €	0.00 €	275.28 €							X	275.28 €	268.85 €	6.44 €	
1.5. Vistorias de controlo para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos	258.00 €	0.00 €	275.28 €							X	275.28 €	268.85 €	6.44 €	
1.6. Vistorias de conformidade ao industrial	258.00 €	0.00 €	275.28 €							X	275.28 €	268.85 €	6.44 €	
1.7. Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva do estabelecimento industrial	258.00 €	0.00 €	275.28 €							X	275.28 €	268.85 €	6.44 €	
Artigo 80.º														
(Autorização de instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações)														
1. Pelo pedido de autorização de instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações, por unidade:														
1.1. Localizada em Zona I das Áreas do Concelho, definidas no presente Regulamento	4,609.00 €	4,609.00 €	5.77 €						X	*****	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.2. Localizada em Zona II das Áreas do Concelho, definidas no presente Regulamento	2,304.00 €	2,304.00 €	5.77 €						X	*****	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
Artigo 81.º														
(Vistorias para efeitos de concessão de autorização de utilização)														
A realização de vistorias, incluindo os custos com a deslocação de peritos, será taxada da seguinte forma:														
1. Taxa fixa para a realização de vistorias para efeitos de concessão de autorização de utilização	104.00 €	0.00 €	114.63 €							X	114.63 €	112.40 €	2.23 €	
2. Acresce ao valor referido no número anterior, por cada unidade de ocupação:														
2.1. Edifício destinado a habitação:														



DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I OU II-III+IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO-FINANCIERA (limite superior em cont. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO ICTAL)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (AI+BI+CI)		TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo				
2.1.1. Habitação unifamiliar	63.00 €	0.00 €	114.63 €							X	114.63 €	112.40 €	2.23 €
2.1.2. Habitação multifamiliar, por cada unidade de ocupação ou fração	25.00 €	0.00 €	114.63 €							X	114.63 €	112.40 €	2.23 €
2.1.3. Anexos e garagens por área bruta de construção (*)													
2.1.3.1. Com área até 100 m2	16.00 €	0.00 €	114.63 €							X	114.63 €	112.40 €	2.23 €
2.1.3.2. Com área de 100 m2 a 200 m2	20.00 €	0.00 €	114.63 €							X	114.63 €	112.40 €	2.23 €
2.1.3.3. Com área de 200 m2 a 500 m2	25.00 €	0.00 €	114.63 €							X	114.63 €	112.40 €	2.23 €
2.1.3.4. Com área superior a 500 m2	44.00 €	0.00 €	114.63 €							X	114.63 €	112.40 €	2.23 €
2.2. Edifício destinado a comércio e ou serviços, por cada 50 m2 de área bruta de construção	20.00 €	0.00 €	114.63 €							X	114.63 €	112.40 €	2.23 €
2.3. Edifício destinado indústria ou armazém, por cada 100 m2 de área bruta de construção	25.00 €	0.00 €	114.63 €							X	114.63 €	112.40 €	2.23 €
2.4. Empreendimentos turísticos, Estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, apartamentos turísticos, conjuntos turísticos e parques de campismo e caravansismo	251.00 €	0.00 €	322.54 €							X	322.54 €	314.86 €	7.68 €
2.5.1. Acresce ao valor referido no número anterior, por cada estabelecimento comercial, de restauração ou bebidas e por cada quarto	11.00 €	0.00 €	114.63 €							X	114.63 €	112.40 €	2.23 €
2.6. Recintos de espetáculos e de divertimentos públicos (Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua actual redacção)	100.00 €	0.00 €	114.63 €							X	114.63 €	112.40 €	2.23 €
2.7. Empreendimentos de turismo no espaço rural e de turismo de habitação	53.00 €	0.00 €	114.63 €							X	114.63 €	112.40 €	2.23 €
2.8. Outros usos não previstos anteriormente	81.00 €	0.00 €	114.63 €							X	114.63 €	112.40 €	2.23 €
(*) Nos termos do disposto no artigo 68.º, n.º 3 do presente Regulamento Nota: Para efeitos de determinação do montante a pagar de acordo com o disposto nos números anteriores, são ainda de considerar as vistorias marcadas e não realizadas por motivo alheio ao Município.													
Artigo 82.º													
(Outras vistorias)													
No que concerne a outras vistorias a efetuar serão aplicadas as seguintes taxas:													
1. Para constituição de propriedade horizontal	104.00 €	0.00 €	114.63 €							X	114.63 €	112.40 €	2.23 €
2. Para alteração de utilização de edifícios ou suas frações	104.00 €	0.00 €	114.63 €							X	114.63 €	112.40 €	2.23 €
3. Para demolição de edifícios ou de outras construções	104.00 €	0.00 €	114.63 €							X	114.63 €	112.40 €	2.23 €
4. Para receção provisória ou definitiva de obras de urbanização	104.00 €	0.00 €	114.63 €							X	114.63 €	112.40 €	2.23 €
5. Para vistorias nos termos do artigo 89.º do RJUE	130.00 €	0.00 €	142.98 €							X	142.98 €	140.01 €	2.97 €
6. Para vistorias de certificação do estado de conservação do edifício.	104.00 €	0.00 €	114.63 €							X	114.63 €	112.40 €	2.23 €
7. Para alojamento local e outras vistorias	104.00 €	0.00 €	114.63 €							X	114.63 €	112.40 €	2.23 €
8. Vistorias de funcionamento de recintos itinerantes e ou improvisados em função da área ocupada em m2													
8.1. Categoria 1 < 500 m2	20.00 €	0.00 €	76.82 €							X	76.82 €	75.59 €	1.24 €
8.2. Categoria 2 >=500 m2 e < 1.000 m2	40.00 €	0.00 €	86.27 €							X	86.27 €	84.79 €	1.49 €
8.3. Categoria 3 > 1.000 m2	60.00 €	0.00 €	95.73 €							X	95.73 €	93.99 €	1.73 €
9. Para vistorias a unidades móveis de transporte e ou venda de alimentos, incluindo roulotte, autocaravanas e carrinhas bar, ou similares.	20.00 €	0.00 €	76.82 €							X	76.82 €	75.59 €	1.24 €
10. Para vistorias realizadas no âmbito das receções provisórias e definitivas nas obras no domínio público	60.00 €	0.00 €	95.73 €							X	95.73 €	93.99 €	1.73 €
Nota: A taxa devida pela vistoria de certificação do estado de conservação do edifício prevista no n.º 6 do presente artigo refere-se à vistoria para efeitos de atribuição de benefícios fiscais e inclui a realização de duas vistorias: a primeira, para verificação do nível de conservação do edifício; a segunda para atestar a subida de níveis de conservação necessária para a atribuição do benefício.													
Artigo 83.º													
(Números de polícia)													
Atribuição de número de polícia, por cada entrada	10.00 €	0.00 €	17.59 €							X	17.59 €	17.28 €	0.31 €
Artigo 84.º													
(Depósito de ficha técnica de habitação)													
Por cada ficha	7.00 €	0.00 €	8.14 €							X	8.14 €	8.08 €	0.06 €